



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2024 – EDITAL Nº 202/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES SOB TUTELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **RJS CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 54.974.103/0001-81)** doravante denominada **RECORRENTE** ante a decisão da Comissão de Avaliação nomeada pela Secretaria de Saúde, responsável pela análise dos documentos complementares, quanto a sua reprovação no lote nº 07.

Insta salientar que a empresa **HOME CARE SERVICE LTDA**, reprovada nos lotes nº 01, 03, 05 e 08, durante prazo recursal, anexou os documentos complementares exigidos na cláusula 9.20 do edital na plataforma BLL, porém não apresentou nenhum memorial recursal.

II – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a recorrente **RJS CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA**, em suma, que seja reconsiderada a sua desclassificação, conforme peça recursal em sua íntegra que se encontra anexa a este julgamento e argumentos a seguir:

“(…) **1. Documentação Técnica e Habilitação Profissional:** Em relação à alegação de que não foi apresentada declaração sobre a habilitação de profissionais para execução dos serviços, gostaríamos de informar que a RJS Consultoria & Serviços Ltda. já estava em adequação junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN) de São Paulo no momento em que se inscreveu para o certame. Na época, havíamos identificado e alinhado com profissionais da área de atuação para assumir a responsabilidade pela execução dos serviços assim que homologada.

Em anexo, encaminhamos as inscrições no COREN São Paulo dos profissionais que irão atuar na execução dos serviços, conforme solicitado. Além disso, o sócio-administrativo da empresa realizou o curso de Cuidador de Idosos, o que demonstra o compromisso da empresa com a qualificação necessária para a execução das atividades previstas no edital. Esse compromisso inclui o treinamento contínuo dos profissionais envolvidos, que será supervisionado pela Responsável Técnica (RT) da empresa.

2. Fundamentação Legal - Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021): A desclassificação imposta pela Comissão não está em conformidade com as disposições da Lei nº



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que regula as exigências para as contratações públicas. De acordo com o artigo 55, §2º, da referida lei, a licitação não pode exigir, no momento da habilitação, a comprovação de profissionais específicos para a execução do contrato antes da assinatura do mesmo. A exigência de apresentar profissionais antes da assinatura do contrato contraria os princípios da Isonomia e da Ampla Concorrência, que são pilares do processo licitatório, uma vez que limita indevidamente a participação das empresas no certame. Em nossa proposta, já foram apresentados documentos que comprovam a qualificação técnica e econômica da empresa, bem como a nomeação do responsável técnico, conforme solicitado no edital.

3. Jurisprudência: Além disso, consultas aos tribunais superiores, como o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), evidenciam que a exigência de comprovação de profissionais antes da assinatura do contrato pode ser considerada ilegal, dado que restringe a competitividade do processo licitatório.

Em jurisprudência do TRF-4, sobre a Isonomia e a Viabilidade da Concorrência, ficou claro que não se pode exigir condições que não estão previstas no edital ou que possam restringir a participação dos licitantes, gerando desigualdade entre os concorrentes.

4. Conclusão: Diante dos argumentos expostos, solicitamos a reconsideração da decisão de reprovação da nossa proposta, uma vez que a RJS Consultoria & Serviços Ltda. cumpre com todos os requisitos legais e editalícios para participação no certame, especialmente no que tange à qualificação e habilitação profissional.

Assim, requeremos a reavaliação da desclassificação, para que possamos dar continuidade ao processo licitatório de forma justa e conforme as normas legais vigentes (...)"

É o relatório.

IV – DO MÉRITO

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido, de acordo com o edital. Preliminarmente, esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração observando as disposições contidas no instrumento convocatório.

Devido a matéria ser única e exclusivamente de caráter técnico, quanto a revisão da decisão proferida no julgamento de análise dos documentos complementares, a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos encaminhou a documentação protocolada à Secretaria de Saúde.

Em sequência, a Secretaria requisitante, manifestou-se por meio do Ofício nº 135/2025 – RNMS, nos termos: “(...) a comissão resolve não acatar as razões recursais apresentadas por ambas, mantendo o julgamento inicial(...)"

Logo, a Comissão Especial da Secretaria Saúde, responsável pela análise optou por não acatar a matéria recursal interposta pela Recorrente e a esta Pregoeira não compete interferir no julgamento técnico da pasta, cabendo somente cumpri-lo.

Salienta-se que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

princípios básicos consagrados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

V – DA DECISÃO

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte da Pregoeira. É fundamental que o Pregão se desenvolva de modo impessoal e com estrita observância à lei e ao instrumento convocatório.

Finalizadas as análises quanto à peça processual apresentada, a Requisitante decidiu pelo **IMPROVIMENTO** das intenções recursais, visto a inobservância do atendimento da cláusula 9.20 – Documentos Complementares Pós Disputa e subsequentes do edital, cabendo a Condutora do processo o seu cumprimento, em atendimento ao instrumento convocatório e demais princípios básicos consagrados pelo Artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

Desta forma, mantêm-se a **REPROVAÇÃO** da empresa **RJS CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA** no lote nº 07 e da empresa **HOME CARE SERVICE LTDA** nos lotes nº 01, 03, 05 e 08, nos termos do julgamento ocorrido e da decisão registrada no Diário Eletrônico do Município, no site desta Prefeitura Municipal de Birigui (www.birigui.sp.gov.br) e na plataforma da BLL do dia 20/02/2025.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado do julgamento.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA GABRIELE MARCOLINO
Data: 11/03/2025 14:33:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Samanta Paula Albani Borini

Prefeita Municipal

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2025.03.11 16:40:03 -03'00'

**Manifestação de Contestação à Reprovação - Pregão Eletrônico nº
154/2024**

À

Sra. Juliana Marcolino
Pregoeira Oficial
Secretaria Municipal de Saúde de Birigui

Ref.: Contestação à Reprovação da Proposta - Pregão Eletrônico nº 154/2024

Prezada Senhora,

Em atenção ao parecer que resultou na desclassificação da empresa RJS Consultoria & Serviços Ltda., CNPJ nº 54.974.103/0001-81, no Pregão Eletrônico nº 154/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de Home Care para atendimento de pacientes sob tutela da Secretaria Municipal de Saúde, gostaríamos de manifestar nossa discordância, com base nos seguintes pontos:

1. Documentação Técnica e Habilitação Profissional: Em relação à alegação de que não foi apresentada declaração sobre a habilitação de profissionais para execução dos serviços, gostaríamos de informar que a RJS Consultoria & Serviços Ltda. já estava em adequação junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN) de São Paulo no momento em que se inscreveu para o certame. Na época, havíamos identificado e alinhado com profissionais da área de atuação para assumir a responsabilidade pela execução dos serviços assim que homologada.

Em anexo, encaminhamos as inscrições no COREN São Paulo dos profissionais que irão atuar na execução dos serviços, conforme solicitado. Além disso, o sócio-administrativo da empresa realizou o curso de Cuidador de Idosos, o que demonstra o compromisso da empresa com a qualificação necessária para a execução das atividades previstas no edital. Esse compromisso inclui o treinamento contínuo dos profissionais envolvidos, que será supervisionado pela Responsável Técnica (RT) da empresa.

2. Fundamentação Legal - Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021): A desclassificação imposta pela Comissão não está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que regula as exigências para as contratações públicas. De acordo com o artigo 55, §2º, da referida lei, a licitação não pode exigir, no momento da habilitação, a comprovação de profissionais específicos para a execução do contrato antes da assinatura do mesmo.


A exigência de apresentar profissionais antes da assinatura do contrato contraria os princípios da Isonomia e da Ampla Concorrência, que são pilares do processo licitatório, uma vez que limita indevidamente a participação das empresas no certame. Em nossa proposta, já foram apresentados documentos que comprovam a qualificação técnica e econômica da empresa, bem como a nomeação do responsável técnico, conforme solicitado no edital.

3. Jurisprudência: Além disso, consultas aos tribunais superiores, como o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), evidenciam que a exigência de comprovação de profissionais antes da assinatura do contrato pode ser considerada ilegal, dado que restringe a competitividade do processo licitatório.

Em jurisprudência do TRF-4, sobre a Isonomia e a Viabilidade da Concorrência, ficou claro que não se pode exigir condições que não estão previstas no edital ou que possam restringir a participação dos licitantes, gerando desigualdade entre os concorrentes.

4. Conclusão: Diante dos argumentos expostos, solicitamos a reconsideração da decisão de reprovação da nossa proposta, uma vez que a RJS Consultoria & Serviços Ltda. cumpre com todos os requisitos legais e editalícios para participação no certame, especialmente no que tange à qualificação e habilitação profissional.

Assim, requeremos a reavaliação da desclassificação, para que possamos dar continuidade ao processo licitatório de forma justa e conforme as normas legais vigentes.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO JOSEMAR SARTOR**
Data: 24/02/2025 11:57:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Josemar Sartor
Administrador
RJS Consultoria & Serviços Ltda.
CNPJ: 54.974.103/0001-81
Contato: (45) 99814-2677
Email: corretor.rodrigojs@gmail.com

RJS CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa **RJS Consultoria & Serviços Ltda** com sede à Rua. Ve. Nelson Pauli, Nº 24 em Três Barras do Paraná - PR inscrita no **C.N.P.J. n.º 54.974.103/0001-81** representada nesta ocasião por seu sócio: **Rodrigo Josemar Sartor R.G. n.º 10.406.053-6 C.P.F. n.º 066.806.479-08** doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr.(a) **CAMILA SCARPAT FERREIRA PITARELLI** brasileiro (a), R.G. n.º 16.291.874-5 C.P.F. n.º 085.602.496-13 com título profissional **ENFERMAGEM** Cart. Coren-PR n.º 360.99, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será por: 6 MESES (SEIS MESES) Podendo ser renovado por parte igual, ou mantida indeterminada em acordo com ambas as partes, ou eventualmente até o prazo máximo permitido por lei, a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 20 horas Semanais; podendo ser diluída para não dificultar sua carga horaria em outras prestações de serviço.

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado serão regidos por plantões diurnos ou noturnos decorrentes a contratação licitatório municipal, dando exclusividade ao CONTRATADO, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 60 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, devendo salientar que ambas, tiveram conversas bem orientadas sobre as ajudas dos lados, sem a RT o Contratado não conseguiria permanecer em disputas licitatórias, e pelo lado da CONTRATADA, a mesma possui contrato rescisório próximo, havendo a possibilidade de continuar no mesmo cargo/função anterior e na mesma instituição.

Assinam-no em duas vias de igual teor.

Três Barras do Paraná 28 de junho de 2024.

RESPONSÁVEL TÉCNICA
CAMILA SCARPAT FERREIRA

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO JOSEMAR SARTOR
Data: 01/07/2024 11:09:55-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

EMPRESA RJS CONSULTORIA & SERVIÇOS Ltda
RODRIGO JOSEMAR SARTOR

CNPJ 54.974.103/0001-81 – RJS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Rua. Ve. Nelson Pauli Nº 24 –Três Barras do Paraná 85485-000
Telefone: (45)99814-2677



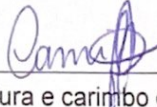
Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

DECLARAÇÃO DE NÃO COINCIDÊNCIA DE HORÁRIO

Eu, CAMILA SCARPAT FERREIRA PITARELLI, enfermeiro(a), inscrito no Coren-PR, sob nº de inscrição 360.991-ENF, venho por meio desta declarar que exerço a função de Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) na instituição RJS CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA das 19:30 às 22:30 horas, nos dias SEG, TER, QUA, QUI, SEX totalizando 20 horas semanais.

Declaro ainda que os horários acima descritos nesta empresa/instituição/organização não coincidem com quaisquer outras atividades desenvolvidas e que todas as informações acima são verídicas, sob pena do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, e que tenho ciência da Lei nº 7.498/86 do Exercício Profissional da Enfermagem e do Código de Ética de Enfermagem vigente.

TRES BARRAS DO PARANA, 28 de JUNHO de 2024.
Local Data


COREN PR 360991
Assinatura e carimbo do(a) Enfermeiro(a) RT



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE CADASTRO
Impresso em: 06/01/2025 às 10:51

A Gerência de Atendimento, Registro e Cadastro do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, atendendo ao pedido do(a) interessado(a),

CERTIFICA, para os fins de direito, que **CLEVERSON DOS SANTOS SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº **105.466.849-39**, é inscrito na categoria de **TEC. DE ENFERMAGEM** com inscrição definitiva principal **ATIVA**, registrada sob o nº 1034665, desde 03/01/2025, nos quadros do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, estando apto(a) ao exercício da profissão nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986.

A presente certidão é o documento hábil e legal para permitir o exercício da profissão, devendo ser acompanhada de documento de identificação com foto válido em todo o território nacional, não sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional.

Este documento foi expedido com base nos dados disponíveis até 06/01/2025 00:08 e é válido até 05/07/2025.

São Paulo, 06 de janeiro de 2025

17476753

Al. Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - CEP 01331-000 - São Paulo - SP

Telefone: 0800 772 6736 - Internet: www.coren-sp.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE CADASTRO

Impresso em: 06/01/2025 às 10:46

A Gerência de Atendimento, Registro e Cadastro do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, atendendo ao pedido do(a) interessado(a),

CERTIFICA, para os fins de direito, que **ANDREIA SCHICKMANN**, inscrito(a) no CPF sob nº **036.557.299-36**, é inscrito na categoria de **ENFERMEIRO** com inscrição definitiva principal **ATIVA**, registrada sob o nº 764536, desde 03/01/2025, nos quadros do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, estando apto(a) ao exercício da profissão nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986.

A presente certidão é o documento hábil e legal para permitir o exercício da profissão, devendo ser acompanhada de documento de identificação com foto válido em todo o território nacional, não sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional.

Este documento foi expedido com base nos dados disponíveis até 06/01/2025 00:08 e é válido até 05/07/2025.

São Paulo, 06 de janeiro de 2025

Esse documento possui mecanismos para validação de autenticidade. Para confirmar a veracidade dessas informações, acesse: <https://autenticidade-documentos-rtre.coren-sp.gov.br> e utilize o código de acesso: FE51FSAD79B8 e a data do documento: 06/01/2025
Código de segurança: 356433346531383436646464383462633361353439463464636564613439373064

17476753

Al. Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - CEP 01331-000 - São Paulo - SP

Telefone: 0800 772 6736 - Internet: www.coren-sp.gov.br

CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

CERTIFICAMOS QUE:

RODRIGO JOSEMAR SARTOR

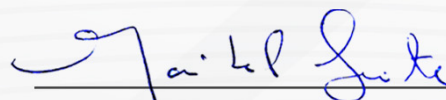
CONCLUIU O CURSO DE CUIDADOR DE IDOSOS
MINISTRADO PELA CERTIFICADO CURSOS ONLINE.
(EMPRESA ASSOCIADA À ABED - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA).

CARGA HORÁRIA: 60 horas

DATA DE INÍCIO: 03/01/2025

DATA DE CONCLUSÃO: 09/01/2025

CERTIFICADO
DE
CONCLUSÃO
WWW.CERTIFICADOCURSOSONLINE.COM



MAIKEL JANDREI
DIRETOR

SOMOS ASSOCIADOS



ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



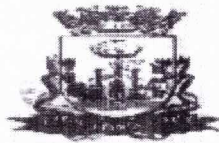
CNPJ: 29.191.067/0001-32
WWW.CERTIFICADOCURSOSONLINE.COM

PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE CERTIFICADO ACESSE:
WWW.CERTIFICADOCURSOSONLINE.COM/VALIDAR-CERTIFICADO/
E DIGITE O CÓDIGO: GUJY-VI89-EE6U-BDWA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Introdução - Reflexão
- Cuide de si mesmo - Higiene Pessoal
- Cuidando da Pele -Higiene Oral
- Alimentação - Nutrição
- Hidratação - Cuidando da Roupa
- A Identidade do Idoso Brasileiro - Saúde na Terceira Idade
- Incontinência Urinária - Medicamentos e Envelhecimento
- Atividade Física
- Exercícios para Treinar o Equilíbrio
- Exercícios para Treinar a Força
- Exercícios para Treinar a Resistência Aeróbia
- Exercícios para Treinar a Flexibilidade
- Prevenção de Quedas em Idosos
- Transtornos Mentais em Idosos
- Demência
- Transtorno Bipolar (Transtornos do Humor)
- Transtorno Delirante
- Transtornos de Ansiedade
- Transtornos Somatoformes
- Transtornos por Uso de Álcool e Outras Substâncias
- Depressão
- Doença de Alzheimer
- Artigos de Interesse
- Testamento e Inventário
- Dieta para Envelhecer Bem e com Saúde
- Cuidar do Idoso Doente no Domicílio
- A Razão dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa
- A Aids na Terceira Idade na Perspectiva dos Idosos, Cuidadores e Profissionais de saúde
- Aumentando o Grau de Segurança no Ambiente da Pessoa Idosa
- Aspectos Clínicos da Demência Senil em Instituições Asilares
- Cartilha do Idoso
- Bibliografia/Links Recomendados
- Anexo: Nutrição para Idosos

EMBASAMENTO LEGAL: OS CURSOS OFERECIDOS PELA CERTIFICADO CURSOS ONLINE, TÊM BASE LEGAL CONSTITUÍDA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 5.154 E NOSSA METODOLOGIA SEGUE AS NORMAS DO MEC ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CNE Nº 04/99.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE SUPRIMENTOS

Birigui, 10 de MARÇO de 2025.

Ofício nº 135/2025 – IMVN

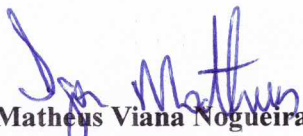
De: Setor de Suprimentos da Saúde


Para: Juliana Marcolino – Pregoeira Oficial

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 154/2024 – Julgamento de Recurso Contra Documentos Complementares.**

Em resposta ao ofício nº 203/2025, após análise do recurso interpostos pelas empresas HOME CARE SERVICE e R.J.S, a comissão nomeada pela portaria nº 41/2023 resolve não acatar as razões apresentadas por ambas, mantendo o julgamento inicial. Sendo assim, que prossiga o andamento do processo.

Cordialmente,


Igor Matheus Viana Nogueira
Membro da Comissão


Renata Serra
Membro da Comissão


Marcela Magota
Membro da Comissão



MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2024 – EDITAL Nº 202/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES SOB TUTELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto **INTEMPESTIVAMENTE** pela empresa **DEGLUTICARE SAÚDE LTDA (CNPJ Nº 28.233.494/0001-73)** doravante denominada **RECORRENTE** ante a decisão da Comissão de Avaliação nomeada pela Secretaria de Saúde, responsável pela análise dos documentos complementares, quanto a sua reprovação nos lotes nº 04 e 06.

Ainda que encaminhado intempestivamente por e-mail no dia sete de março, o mesmo será apreciado visando esclarecer os fatos narrados pela recorrente quanto à condução e julgamento do certame.

II – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a recorrente **DEGLUTICARE SAÚDE LTDA**, em suma, que seja reconsiderada a sua desclassificação, conforme peça recursal em sua íntegra que se encontra anexa a este julgamento e argumentos a seguir:

“(…) O prosseguimento do feito se deu em desconformidade com os procedimentos usuais cabíveis, isso porque o Sr. Pregoeiro, além de incorretamente desclassificar a Recorrente, conforme se demonstrará a seguir, ao final da fase de habilitação, inviabilizou que a empresa praticasse seu direito de recurso, uma vez que cometeu diversos erros grotescos na utilização do portal de licitação. Isso porque o início do pregão se deu em 19/12/2024 e, após a etapa de lances, as empresas foram convocadas para envio da proposta readequada. A empresa DEGLUTICARE venceu os lotes 4 e 6, tendo enviado a proposta no prazo solicitado.

Foram enviados os documentos por meio do sistema e no mesmo dia, o Pregoeiro informou que o pregão seria suspenso para análise dos documentos e a retomada seria comunicada com no mínimo 24h de antecedência via chat e por e-mail cadastrado na plataforma. Em 14/01/2025 foi informado a retomada do certame para dia 16/01/2025.

Quando da reabertura, a empresa DEGLUTICARE foi declarada HABILITADA: (...) o certame então passou para a etapa de ADJUDICAÇÃO (...) Ocorre que, após a “adjudicação”, o Sr. Pregoeiro requisitou envio de documentos complementares via sistema, todavia, NÃO ENVIOU E-MAIL PARA O ENDEREÇO QUE CONSTA NA PROPOSTA OU DO CADASTRO DO PORTAL BLL: (...) O órgão enviou e-mail para



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

o endereço: degluticare@gmail.com. Todavia, tanto o e-mail cadastrado no portal, quanto indicado na proposta é: gabriela@nectarlicitacoes.com. (...) Portanto, o Pregoeiro não seguiu a sua própria informação dada via chat, convocando a empresa por canal de comunicação diverso do portal/proposta. O e-mail para o qual foi enviada a comunicação pertence ao FINANCEIRO, que não acompanha licitações, e se desconhece o motivo pelo qual o Pregoeiro enviou para tal endereço. De forma que novamente foi adotado procedimento errôneo pelo órgão. Por fim, destacamos que quando aberto para envio dos documentos complementares, o órgão NÃO CONVOCOU A EMPRESA DIRETAMENTE, ou seja, o sistema não notifica a empresa, pois o Pregoeiro mandou mensagem genérica no chat, que não gera notificação. Ou seja, além de haver uma INVERSÃO DAS FASES, levando a empresa ao erro, o Pregoeiro não convocou a empresa pelos meios de comunicação e nem utilizou o sistema corretamente, de forma que não gerou notificação. O órgão colocou no sistema os lotes 4 e 6 como EM ADJUDICAÇÃO, o que significa que foi classificado e habilitado. Conforme consta na Lei 14.133/21: “CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.” Ou seja, conforme consta na lei, apenas pode ser adjudicado o objeto APÓS ENCERRAR as fases de julgamento e habilitação. Portanto, o Pregoeiro ao incluir os lotes 4 e 6 como ADJUDICADOS, passou a informação de que os respectivos estariam julgados e habilitados, não havendo mais possibilidade de alteração. Assim, a empresa ao verificar a situação como ADJUDICADO, passou a acompanhar apenas o e-mail a fim de receber a ata de registro de preços para assinatura. De forma totalmente desconexa, o órgão então realiza NOVA CONVOCAÇÃO, sem sequer alterar o status dos lotes 4 e 6, para envio de documentos complementares. A conduta se mostra totalmente ILEGAL, uma vez que resultou na DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA da empresa DEGLUTICARE. Ocorre que não foi veiculado no chat ou em qualquer lugar mensagem sobre a desclassificação da empresa Recorrente, nem a justificativa: (...) Não obstante, o Sr. Pregoeiro novamente comete um grave erro na condução do certame, uma vez que não retoma o certame para a etapa de recurso. Neste caso, o Pregoeiro simplesmente envia mensagem abrindo o “prazo para recurso” no chat, liberando a funcionalidade “envio de documentos complementares” para envio do recurso. Não houve qualquer comunicação por e-mail ou utilização dos campos corretos da plataforma, causando um prejuízo inaceitável à efetivação do direito recursal, revelando a evidente incapacidade do Sr. Pregoeiro em gerir o sistema e dar andamento ao certame em conformidade com a lei. É evidente que, caso a empresa DEGLUTICARE tivesse tomado conhecimento da sua desclassificação, teria apresentado recurso contra a decisão, em razão do motivo injusto que se deu causa.

Mas o que ocorreu no procedimento da sessão, sem a comunicação no chat ou e-mail de que a empresa havia sido desclassificada, principalmente após ter sido ADJUDICADO os lotes 4 e 6, tornou absolutamente inviável a efetivação do direito recursal. Frisa-se que nada sequer foi questionado ou qualquer mensagem enviada à empresa DEGLUTICARE. Este acontecimento afronta o direito recursal da Recorrente e por este motivo o órgão necessita apreciar o recurso apresentado. Em uma breve consulta ao chat da sessão pública percebe-se que não há qualquer mensagem sobre a desclassificação da Recorrente.

Conforme exposto, não houve qualquer mensagem que comunicou a empresa sobre a sua desclassificação ou e-mail de comunicação, e considerando que previamente os lotes 4 e 6 haviam sido ADJUDICADOS, criou-se a expectativa de que havia se sagrado vencedora da disputa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Resta clara a conduta negligente e omissa por parte do Sr. Pregoeiro, que não utilizou a ferramenta do BLL da forma adequada, causando prejuízo à competitividade. Como acima já pontuado, a Lei de Licitações é clara que a adjudicação ocorre após ser finalizadas as etapas de julgamento e habilitação.

A corroborar o exposto acima, insta transcrever o entendimento do renomado Ronny Charles: *‘Essa figura (o Pregoeiro) foi criada para ser um gestor do certame licitatório e também um negociador; competência imaginada em uma lógica gerencial que superou a desconfiança a priori do modelo exacerbadamente burocrático. Nessas incumbências, deve respeitar as normas jurídicas que conformam a atividade administrativa e, entre outras coisas, atentar para as finalidades precípua do procedimento licitatório que coordena: respeitar a isonomia, buscar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional sustentável.’*

(TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Uso da prerrogativa de saneamento pelo pregoeiro. Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4150, nov. 2014.*) Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/33739>

Portanto, a série de erros sucessivos na condução do certame fez a empresa crer que havia sido vencedora da disputa, tendo em vista que é participante ativa de licitações e jamais presenciou tamanha injustiça.

Por óbvio que a conduta do Sr. Pregoeiro ocorreu grave afronta ao princípio da isonomia, basilar de todo processo licitatório, previsto no art. 5º da Lei 14.133/21, que assim disciplina:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Conforme veremos em tópico próprio, a Recorrente apresentou proposta mais vantajosa e apresentou os documentos em conformidade com a legislação, tendo em posse toda documentação de habilitação (que segue anexa). Essa mácula deve ser sanada, a fim de não ocasionar prejuízo, tanto para os licitantes quanto, em especial, para o próprio órgão tomador. Acerca do tema colaciona-se afirmativa do ilustre mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647: *“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”*

Desta feita, por todos os fundamentos aqui já expostos, esta Recorrente requer que sejam anulados todos os atos praticados após a abertura do prazo para envio dos documentos complementares, de forma a retomar a etapa de habilitação, abrindo novo prazo com a alteração da etapa dos lotes 4 e 6 da adjudicação para etapa de habilitação, que é a etapa adequada para análise dos documento, ou ainda, sejam analisados os documentos de habilitação anexos, a fim de declarar verdadeiramente como vencedora a empresa DEGLUTICARE. Inobstante, de toda sorte, de pronto já se junta o recurso e razões de recorrer desta licitante, o que faz com base nas disposições acima. Assim, não entendendo este órgão pela anulação e refazimento parcial de seus atos, a empresa se reserva na possibilidade de Representar junto ao Tribunal de Contas, bem como outras medidas judiciais cabíveis em caso de não correção das condutas equivocadas cometidas.

2 – CONDUÇÃO DO CERTAME INCORRETA – CONFUSÃO DE ETAPAS

Como acima já amplamente demonstrado, o único motivo para a desclassificação da empresa DEGLUTICARE é o fato de o Sr. Pregoeiro ter declarado os lotes 4 e 6 como ADJUDICADOS.

Após serem adjudicados, a empresa Recorrente deixou de acompanhar o chat, uma vez que a adjudicação é ÚLTIMA ETAPA DO CERTAME, QUE CONCLUI OS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PROCESSOS, de forma que após ser adjudicado, o órgão envia para a empresa a ata de registro de preços para a assinatura.

A empresa foi levada a acreditar, pela ação do Pregoeiro, de que o certame estava concluído.

Esta sendo a única razão pela qual a empresa deixou de acompanhar o chat, tendo perdido o prazo para envio dos documentos complementares.

A alegação de que é responsabilidade da empresa acompanhar as mensagens no chat não pode prosperar, posto que CONCLUÍDO O CERTAME, não há mais o que acompanhar no chat e, como indica o art. 71 da Lei de Licitações, A ADJUDICAÇÃO é realizada após concluído o julgamento e a habilitação, como medida final do certame.

São fases da licitação:

1. Fase Interna (Preparatória)

Antes da publicação do edital, a administração pública realiza os seguintes procedimentos:

- Justificativa da necessidade da contratação
- Elaboração do termo de referência ou projeto básico
- Definição do orçamento estimado
- Escolha da modalidade e do tipo de licitação
- Análise jurídica e aprovação do edital

2. Fase Externa

Após a conclusão da fase preparatória, inicia-se a fase externa com a publicação do edital e segue com os seguintes passos:

2.1. Publicação do Edital

- O edital deve ser amplamente divulgado, garantindo transparência e isonomia.

2.2. Apresentação das Propostas ou Lances

- Os interessados apresentam suas propostas ou realizam lances, conforme o tipo de licitação.

2.3. Habilitação

- Análise da documentação dos participantes para verificar se atendem aos requisitos de qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

2.4. Julgamento das Propostas

- Avaliação das propostas conforme os critérios estabelecidos no edital (menor preço, melhor técnica, técnica e preço, etc.).

2.5. Fase Recursal

- Os licitantes podem apresentar recursos contra as decisões do pregoeiro ou da comissão de licitação.

2.6. Adjudicação

- Após a análise dos recursos, a administração adjudica o objeto da licitação ao vencedor.

2.7. Homologação

- A autoridade competente aprova o resultado da licitação, tornando-o definitivo.

Ou seja, após a adjudicação, ficaria apenas a aprovação da autoridade competente, com a homologação, não sendo cabível requisição de documentos.

Se o fosse, deveria ser retomada a fase de habilitação, o que não foi o caso!

Desta feita, a conduta errônea adotada pelo Pregoeiro foi a razão pela qual a empresa DEGLUTICARE acabou sendo desclassificada. Reforçamos que a empresa POSSUI TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que seguem anexos, comprovando que é apta a ser contratada. O Supremo Tribunal Federal também já se manifestou no sentido de que: "*Os atos administrativos que ferem princípios basilares da Administração Pública devem ser declarados nulos, pois padecem de vício insanável*" (STF, MS 35.500/DF).

Outrossim, é plenamente viável a anulação parcial de um processo administrativo, contemplando apenas os vícios e aproveitando as etapas não eivadas de erros: "*ANULAÇÃO – LICITAÇÃO – TOTAL OU PARCIAL – DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR – TCU. Trata-se de representação acerca de irregularidades em concorrência pública visando à execução de obra de implantação de esgotamento sanitário. O relator;*



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ao analisar o caso, afastou os defeitos inicialmente apontados pela representante, no entanto, identificou falha na condução da licitação, relativa à desclassificação das propostas de todos os licitantes, em face da suposta inexecuibilidade de itens isolados das planilhas de custos. Sobre esse aspecto, ressaltou que “as propostas apresentadas pelas licitantes não eram inexequíveis, pois, mesmo após a correção da alíquota previdência reproduzida erroneamente pelas empresas a partir de planilha anexada ao edital, permitiam que as empresas lucrassem ao participarem da licitação”. Acrescentou que, “ainda que entendesse inexequíveis as propostas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL deveria ter oportunizado às empresas a demonstração da exequibilidade, nos termos da Súmula TCU 262”. A despeito dessas irregularidades, o julgador entendeu que a correção do procedimento é simples “e tem potencial de benefício financeiro para a administração, trazendo o curso da licitação para a legalidade, sendo possível o aproveitamento dos demais atos anteriores a falha procedimental”. E ressaltou que “a jurisprudência desta Corte aponta que é possível a anulação parcial de procedimento licitatório, com o aproveitamento dos atos que não tenham sido maculados pelo vício”. Com base nesse entendimento, ponderou que “é facultado ao gestor, dentro da sua esfera de discricionariedade, a escolha entre anular todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, ou invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento e retomar o certame no momento imediatamente anterior ao ato ilegal, em analogia ao art. 4º, inciso XIX, da Lei 10.520/2002 (Acórdão 3092/2014 – Plenário)”. Pelo exposto, com base na proposta do relator, o Plenário julgou improcedente a representação e, entre outras medidas, fixou prazo para que a Administração licitante “adote as providências necessárias à anulação da Concorrência Pública 1/2016 ou à declaração de nulidade da desclassificação das propostas da Concorrência 1/2016 e dos atos subsequentes, retificando-os no que tange às irregularidades suscitadas nos presentes autos e republicando-os em obediência ao art. 21, § 4º, Lei 8.666/1993”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 637/2017 – Plenário). (TCU, Acórdão nº 637/2017 – Plenário)” Portanto, é perfeitamente viável que a Administração retroceda à etapa de habilitação, reabrindo o prazo para envio dos documentos complementares, alterando a etapa de “adjudicado” para “habilitação” no portal de BLL e conduzindo o certame da maneira adequada nas etapas seguintes, sem causar prejuízos aos licitantes.

Indicamos ainda a decisão do Acórdão nº 1.904/2008 – Plenário do TCU, que decidiu que é viável a anulação de um ato ou fase específica da licitação que contenha vício, desde que não comprometa a totalidade do certame. Os atos subsequentes dependentes do ato viciado também devem ser anulados, permitindo o aproveitamento dos atos regulares já praticados.

Essas decisões reforçam a possibilidade de anulação parcial de licitações, permitindo o aproveitamento dos atos válidos e garantindo a eficiência e economicidade dos processos licitatórios, mas evitando a permanência de ilegalidades cometidas na condução do certame.

Outrossim, a desclassificação da empresa DEGLUTICARE serve unicamente para causar prejuízos ao órgão, se tratando de ação contrária ao interesse público.

Isto porque, a empresa detém uma proposta vantajosa, detém todos os documentos em atendimento ao edital, e possui larga experiência em realização de serviço de atendimento domiciliar de pacientes.

A empresa participou ativamente da etapa de lances e apresentou sua melhor proposta, comprovando seu interesse na contratação e boa-fé em firmar o contrato.

Além dos grandes prejuízos financeiros, a desclassificação da empresa impede que o órgão contrate a proposta mais vantajosa, desrespeitando os princípios da economicidade e eficiência, estabelecidos na Lei de Licitações, no art. 5º já citado.

A corroborar o exposto acima, insta transcrever o entendimento da renomada Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que preleciona: “licitação é o procedimento prévio à celebração dos contratos administrativos, que **tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, promover o desenvolvimento nacional e garantir a isonomia entre os licitantes.**” (Direito administrativo. 33. ed. – Rio de Janeiro:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Forense, 2020, pág. 767) (grifo nosso)

Em especial diante da grave crise econômica atual que vivemos no país e da necessidade de especial atenção aos recursos públicos, é imprescindível que o órgão evite prejuízos de verbas, em conformidade com os princípios que regem o Direito Administrativo.

É possível verificar que eventual manutenção da desclassificação da Recorrente se reveste de excesso de formalismo, que acarreta unicamente prejuízos ao órgão.

Para a Administração é primaz que seja aplicado o formalismo moderado a fim de evitar prejuízos que prejudicam o caráter econômico e competitivo.

A imposição de desclassificação da Recorrente é absolutamente rechaçada pelo legislador e pelo entendimento jurisprudencial, pois causa danos aos cofres da instituição, como infere-se do entendimento do TCU:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (TCU, acórdão 357/2015-Plenário)

“O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais” (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203)

O excesso de formalismo desfavorece a Administração, onerando excessivamente o processo licitatório, que deve ser regido pelo princípio

da finalidade, do interesse público e da razoabilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho: *“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª edição - São Paulo - Dialética, 2019.) (grifo nosso)*

Sobre o tema, citamos julgado do STF: *“Se de fato o edital é a ‘lei interna’ da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo edital.” (RMS 23.714/DF, 1ª Turma, publicado no DJ em 13/10/2000)*

Posição adotada, também, pelo Egrégio TRF 1ª Região:

“A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA EDITALÍCIA DEVE SE SUBMETER AOS FINS ÚLTIMOS DA LICITAÇÃO, QUE É A SELEÇÃO DA PROPOSTA QUE MELHOR ATENDA AOS INTERESSES PÚBLICOS, SENDO DE SE RELEVAR MERA IRREGULARIDADE FORMAL. 3 – Licitação anulada. Sentença confirmada.”

Assim, não poderia a Recorrente ser mantida como desclassificada, em especial por se tratar de má condução do certame pelo Pregoeiro.

Portanto, requer sejam anulados os atos posteriores à habilitação, retomando a etapa



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

correta, abrindo novo prazo para envio dos documentos complementares ou ainda, que sejam considerados os documentos encaminhados junto ao recurso, para fins de declarar a empresa Recorrente como vencedora dos lotes 4 e 6. (...)"

É o relatório.

IV – DO MÉRITO

As razões recursais reúnem NÃO reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas fora do prazo recursal concedido, de acordo com o edital. De qualquer forma, o recurso será apreciado e julgado.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração observando as disposições contidas no instrumento convocatório.

Na Sessão Pública do dia 19 de dezembro de 2024, ao término do prazo previsto nas cláusulas 7.25.2 e 9.12.1, o certame foi suspenso para realização de diligências referente as análises dos documentos exigidos na Cláusula 9.2.3.3 e subsequentes, sendo remetidos à Secretaria Municipal de Saúde para análise e manifestação quanto ao atendimento ou não das disposições contidas no instrumento convocatório e Termo de Referência. Em sequência, a sessão foi retomada no dia 14 de janeiro 2025 com a divulgação dos resultados e abertura de prazo recursal. Houve intenção recursal registrada por parte das empresas RJS CONSULTORIA & SERVICOS LTDA e HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA e novamente o certame foi suspenso até o julgamento dos memoriais. No dia 07 de fevereiro, após julgamento dos recursos, o certame foi retomado e na sessão foi aberto prazo para envio dos documentos complementares, em obediência a cláusula 9.20 e subsequentes do edital. Após análise pela Secretaria de Saúde, o resultado foi divulgado no dia 20 de fevereiro e aberto prazo recursal referente a análise da documentação enviada.

Com relação a divulgação dos julgamentos e das retomadas do certame, conforme relatório em anexo, todas as mensagens foram devidamente registradas no chat da plataforma BLL, onde ocorreu o Pregão, e os relatórios e julgamentos anexados na aba “arquivos” para conhecimento de todos.

Informo ainda que todas as publicações constam no site da prefeitura de Birigui, no Diário Oficial do Município e no PCNP (Portal Nacional de Contratações Públicas).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Licitações

- Pregão Eletrônico
- Concorrência
- Concurso
- Convite
- Leilão
- Pregão
- Tomada de Preço
- Chamada Pública
- Dispensa Eletrônica
- Inexigibilidade
- Plano de Contratações Anual
- Concorrência Eletrônica
- Dispensa
- Direta
- Mostrar Todas
- Documentação para Cadastro

Buscar: Todos 154-07-2024

Nº	Modalidade	Descrição	Abertura	Arquivos
154-2024	Pregão Eletrônico	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES SOB TUTELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II - TERMO DE REFERÊNCIA. *****RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO LINK ESCLARECIMENTOS***** JULGAMENTO DA INTENÇÃO RECURSAL E DE RECURSO NO LINK JULGAMENTO***** JULGAMENTO DOS DOC. COMPLEMENTARES NO LINK JULGAMENTOS/!	19/12/2024 08:00 Status: EM ANDAMENTO	Alta Edital Esclarecimento Julgamento Julgamento

Total: 1 Itens

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Editar

Edital nº 154/2024

Acessar Contratação

Última atualização 04/12/2024

Local: Birigui/SP Órgão: MUNICÍPIO DE BIRIGUI Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 04/12/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 04/12/2024 12:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/12/2024 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46151718000180-1-000566/2024 Fonte: BLL Compras

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES SOB TUTELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II - TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 10.393.933,60

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
PE_1542024	04/12/2024	Edital	Baixar
Resposta_Esclarecimento_PE_1542024assinado	11/12/2024	Outros Documentos	Baixar
RECURSO_PE_1542024_PARA_PUBLICACAO	06/02/2025	Outros Documentos	Baixar
INTENCAO_RECURSAL_PE_1542024_ASSINADA	06/02/2025	Outros Documentos	Baixar
PE_1542024_JULGAMENTO_DOC_COMPLEMENTARES	20/02/2025	Outros Documentos	Baixar

Exibir: 5 1-5 de 5 itens

Página 1 < >

Voltar



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A recorrente alega que o e-mail para o qual foram enviadas as atualizações referentes ao certame não é cadastrado na Plataforma BLL. Salienta-se que o e-mail é um meio de comunicação opcional, complementar e não obrigatório, devendo a empresa acompanhar o certame, visto que o processo não está encerrado. De qualquer forma, a informação da recorrente de que o e-mail para o qual foram enviadas as informações do certame não está cadastrado na plataforma BLL não procede, conforme verifica-se abaixo:

MUNICÍPIO DE BIRIGUI BIRIGUI-SP

PARTICIPANTES E CLASSIFICAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2024
Processo Administrativo Nº 202/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JULIANA GABRIELE MARCOLINO
Data de Publicação: 04/12/2024 10:39:16

LICITANTES

Razão Social: MARIA PAULA NOGUEIRA FERNANDES CLÍNICA MÉDICA Email: egesielfernandes@gmail.com Repres. Legal: EGESIEL OLIVEIRA FERNANDES Email: egesielfernandes@gmail.com	Tel1: (1) 832225785 Tel2: (1) 832225785	Doc: 39.525.400/0001-56 Cel: (18) 996448394 Doc: 281.413.908-80 Cel: (18) 997011880
Razão Social: RJS CONSULTORIA & SERVICOS LTDA Email: corretor.rodrigojs@gmail.com Repres. Legal: RODRIGO JOSEMAR SARTOR Email: corretor.rodrigojs@gmail.com	Tel1: (4) 598142677 Tel2: ()	Doc: 54.974.103/0001-81 Cel: (45) 998142677 Doc: 066.806.479-08 Cel: (45) 998142677
Razão Social: MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA Email: medfisio.fm@gmail.com Repres. Legal: PATRICIA MELHEM FRIOLANI FERNANDES Email: medfisio.fm@gmail.com	Tel1: (1) 146862109 Tel2: ()	Doc: 46.245.398/0001-27 Cel: (11) 945389009 Doc: 219.850.408-18 Cel: (11) 941722054
Razão Social: G. E. LIBERATORE SERVIÇOS DE SAÚDE Email: birifisio@gmail.com Repres. Legal: GIOVANI EDUARDO LIBERATORE Email: birifisio@gmail.com	Tel1: (1) 891208939 Tel2: ()	Doc: 50.970.740/0001-29 Cel: (18) 991208939 Doc: 222.837.548-95 Cel: (18) 991208939
Razão Social: HOME CARE SERVICE LTDA Email: homecareservice@hotmail.com Repres. Legal: MELISE MELO LIMA Email: homecareservice@hotmail.com	Tel1: (9) 591540030 Tel2: ()	Doc: 22.207.040/0001-41 Cel: (95) 991540030 Doc: 883.729.522-72 Cel: (95) 991540030
Razão Social: HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA Email: licitacao1@grupoene.com.br Repres. Legal: KELVIN KAISER Email: licitacao@goene.com.br	Tel1: (1) 733557064 Tel2: ()	Doc: 02.643.405/0001-73 Cel: () Doc: 217.504.858-89 Cel: ()
Razão Social: HOME CARE LUIZA SOARES LTDA Email: israel.quintino@yahoo.com Repres. Legal: ISRAEL JONATHAN QUINTINO Email: israel.quintino@yahoo.com	Tel1: (1) 998203471 Tel2: ()	Doc: 58.319.667/0001-31 Cel: () Doc: 325.302.718-01 Cel: ()
Razão Social: DEGLUTICARE SAÚDE LTDA Email: degluticare@gmail.com Repres. Legal: GABRIELA PAULA BACKES Email: gabriela@nectarlicitacoes.com	Tel1: (4) 191974940 Tel2: ()	Doc: 28.233.494/0001-73 Cel: (41) 991974940 Doc: 095.238.049-70 Cel: (47) 996840026
Razão Social: JELU TRANSPORTES E ATENDIMENTOS A PACIENTES LTDA Email: bragaecostaadvogados@gmail.com Repres. Legal: LÚCIO MARCOS DO BOM CONSELHO Email: bragaecostaadvogados@gmail.com	Tel1: (3) 199958278 Tel2: (3) 199958278	Doc: 30.830.500/0001-11 Cel: (3) 199958278 Doc: 032.762.756-51 Cel: (31) 999582789
Razão Social: CLINICA BEM ESTAR AJ LTDA Email: molinaunifomes@hotmail.com Repres. Legal: AMANDA ZELIOLI MARTINS Email: molinaunifomes@hotmail.com	Tel1: (1) 796447230 Tel2: ()	Doc: 57.919.352/0001-82 Cel: (17) 996447230 Doc: 414.912.228-83 Cel: (17) 996447230

Gerado em: 17/01/2025 09:49:13

1 de 18



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Dados do participante

Dados do Participante

RAZÃO SOCIAL: DEGLUTICARE SAÚDE LTDA

NOME FANTASIA: DEGLUTICARE

CNPJ: 28233494000173

INSCR. ESTADUAL: NÃO CONSTA

EMAIL: degluticare@gmail.com

TELEFONE 1: (41) 9197-4940

TELEFONE 2:

CELULAR: (41) 9919-74940

FAX:

CEP: 80250220

CIDADE: CURITIBA-PR

ENDEREÇO: AV VISCONDE DE GUARAPUAVA, 3444

BAIRRO: CENTRO

COMPLEMENTO: CONJ 508

Dados do Representante Legal

NOME: GABRIELA PAULA BACKES

EMAIL: gabriela@nectarlicitacoes.com

CPF/CNPJ: 09523604970

RG: 5661966

EMISSOR: SSP

TELEFONE 1: (47) 9739-1306

Por fim, a empresa alega que os lotes estão ADJUDICADOS, o que não se verifica em simples consulta ao pregão supra, onde é possível observar que o certame esta EM ADJUDICAÇÃO, ou seja, passível de ser adjudicado, mas neste caso no aguardo do término de todas as etapas para avanço das fases no sistema.

Modalidades Cadastros Calendário Banco de conteúdos JULIANA

ADO 1 DESEMPATE FINAL DESEMPATE REGIONALIDADE HABILITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES JULGAMENTO DE RECURSOS EM ADJUDICAÇÃO ADJUDICADO HOMOLOGADO CANCELADO FRACASSADO DESERTO

VL. Unit. PROCESSO: 154/2024

Lote	Descrição	Início Fase	Fase	Online	1º Colocado	Melhor Lance	VL. Ref.	Varição				
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TERAPIA	16/01/2025 09:59:52	EM ADJUDICAÇÃO	0/8	HOME CARE SERVICE LTDA	258,00	358,33	28%				
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FONOAUDIO	16/01/2025 09:59:54	EM ADJUDICAÇÃO	0/7	MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA	256,00	322,50	20,62%				
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VISITA	16/01/2025 09:59:53	EM ADJUDICAÇÃO	0/7	HOME CARE SERVICE LTDA	659,00	670,00	1,64%				
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VISITA	16/01/2025 09:59:50	EM ADJUDICAÇÃO	0/6	DEGLUTICARE SAÚDE LTDA	950,00	1.950,00	51,28%				
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VISITA	16/01/2025 09:59:52	EM ADJUDICAÇÃO	0/6	HOME CARE SERVICE LTDA	1.149,00	1.166,67	1,51%				
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CUIDADO	22/01/2025 00:00:10	EM ADJUDICAÇÃO	0/8	DEGLUTICARE SAÚDE LTDA	175,00	297,21	41,12%				
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CUIDADO	16/01/2025 09:59:54	EM ADJUDICAÇÃO	0/8	RJS CONSULTORIA & SERVICOS LTDA	718,20	1.188,87	39,59%				
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CUIDADO	16/01/2025 09:59:53	EM ADJUDICAÇÃO	0/8	HOME CARE SERVICE LTDA	325,00	594,36	45,32%				
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FISIOTE	16/01/2025 09:59:51	EM ADJUDICAÇÃO	0/10	HENRIQUE SARTORI COUTINHO FISIOTERAPIA - ME	41,97	155,00	72,92%				
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FISIOTE	16/01/2025 09:59:53	EM ADJUDICAÇÃO	0/9	HENRIQUE SARTORI COUTINHO FISIOTERAPIA - ME	41,97	116,67	64,03%				
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FISIOTE	16/01/2025 09:59:52	EM ADJUDICAÇÃO	0/9	HENRIQUE SARTORI COUTINHO FISIOTERAPIA - ME	41,97	123,00	65,88%				
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FISIOTE	16/01/2025 09:59:53	EM ADJUDICAÇÃO	0/9	HENRIQUE SARTORI COUTINHO FISIOTERAPIA - ME	41,97	127,67	67,13%				
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FISIOTE	16/01/2025 09:59:52	EM ADJUDICAÇÃO	0/10	HENRIQUE SARTORI COUTINHO FISIOTERAPIA - ME	64,85	159,67	59,38%				
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO	07/02/2025 09:26:11	EM ADJUDICAÇÃO	0/6	HOME CARE SERVICE LTDA	380,00	547,88	30,64%				
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO	16/01/2025 09:59:53	EM ADJUDICAÇÃO	0/6	HOME CARE SERVICE LTDA	178,00	180,00	1,11%				
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO	07/02/2025 09:26:12	EM ADJUDICAÇÃO	0/6	HOME CARE SERVICE LTDA	250,00	310,13	19,39%				
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO	16/01/2025 09:59:54	EM ADJUDICAÇÃO	0/6	HOME CARE SERVICE LTDA	1.500,00	1.600,07	6,25%				
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO	07/02/2025 09:26:13	EM ADJUDICAÇÃO	0/5	HOME CARE SERVICE LTDA	3.026,33	3.226,33	6,2%				
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENFERMA	16/01/2025 09:59:54	EM ADJUDICAÇÃO	0/9	MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA	6.999.999,60	11.238.344,46	37,71%				



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

INFORMAÇÕES DO PROCESSO			
PROMOTOR	Nº EDITAL	Nº PROC. ADM.	MODALIDADE
MUNICÍPIO DE BIRIGUI	154/2024	202/2024	PREGÃO ELETRÔNICO
FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO
HABILITAÇÃO	JULIANA GABRIELE MARCOLINO	SAMANTA PAULA ALBANI BORINI	REGISTRO DE PREÇO
PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA
04/12/2024 10:39	04/12/2024 12:00	19/12/2024 08:00	19/12/2024 08:01
FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRARRAZÕES
16/12/2024 23:59	16/12/2024 23:59	72 hr 0 min	72 hr 0 min
MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.
0 hr 15 min	7.495/2024	12	30 dias
TIPO DE LANCE	TAXA ADM.	MODO DE DISPUTA	
MENOR LANCE	NÃO	ABERTO E FECHADO	
ANO REFERÊNCIA	EXCLUSIVO ME	EXCLUSIVO REGIONAL	EXCLUSIVO LOCAL
2024	NÃO	NÃO	NÃO
MENSAGENS	CADASTRO RESERVA	DOC. PÓS DISPUTA	INTERVALO DE LANCES EM %
SIM	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO	FONE PROMOTOR	E-MAIL PROMOTOR	
R\$ 19.393.933,6000	1836436024	prefeitura@birigui.sp.gov.br	
OBJETO	OBSERVAÇÃO		
REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES SOB TUTELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.			

Conforme próprio edital esclarece referente aos documentos complementares exigidos na Cláusula 9.20:

“(…)O processo será **HOMOLOGADO** somente após a análise dos documentos supracitados.” -

Cláusula 9.20.3;

“Será divulgado através de publicação no Diário Eletrônico do Município o resultado do parecer descrito na cláusula anterior, que será disponibilizado às interessadas no site da Prefeitura Municipal de Birigui (www.birigui.sp.gov.br) e na Plataforma BLL, podendo a empresa reprovada na análise dos respectivos documentos interpor recurso administrativo contra a decisão.” - Cláusula 9.20.4;

“A não entrega da documentação exigida no item 9.20.1 alínea “a ao f” implicará a perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas em lei.” - Cláusula 9.20.8;

Verifica-se portanto que compete única e exclusivamente as licitantes o acompanhamento do certame, não sendo de responsabilidade desta Pregoeira o não conhecimento das cláusulas editalícias por parte das arrematantes e a perda de prazo por falta de acompanhamento.

Salienta-se que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”(grifo nosso).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

V – DA DECISÃO

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte da Pregoeira. É fundamental que o Pregão se desenvolva de modo impessoal e com estrita observância à lei e ao instrumento convocatório.

Finalizadas as análises quanto à peça processual apresentada, decide-se pelo **IMPROVIMENTO** das razões recursais, visto a inobservância do atendimento da cláusula 9.20 – Documentos Complementares Pós Disputa e subsequentes do edital, em atendimento ao instrumento convocatório e demais princípios básicos consagrados pelo Artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

Desta forma, mantêm-se a **REPROVAÇÃO** da empresa **DEGLUTICARE SAÚDE LTDA** nos lotes nº 04 e 06, nos termos do julgamento ocorrido e da decisão registrada no Diário Eletrônico do Município, no site desta Prefeitura Municipal de Birigui (www.birigui.sp.gov.br) e na plataforma da BLL do dia 20/02/2025.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado do julgamento.

Birigui, aos 11 dias de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA GABRIELE MARCOLINO
Data: 11/03/2025 14:33:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Gabriele Marcolino
Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em Branco), cn=SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
Date: 2025.03.11 16:41:03 -03'00'

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE BIRIGUI
BIRIGUI-SP

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2024
Processo Administrativo Nº 202/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JULIANA GABRIELE MARCOLINO
Data de Publicação: 04/12/2024 10:39:16

MOVIMENTOS DO PROCESSO

09/12/2024 10:30:48	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	ISRAEL JONATHAN QUINTINO (325.302.718-01)
Olá gostaria de saber referente aos lotes 06,07e 08. A referência quantidade "980" seriam pessoas ou plantoes prestados e se for plantões qual a quantidade de pessoas atendidas.? O valor unitário 297,21 seria diária ou mensal? Também gostaria de saber, quais os lotes serão atendidos por mandados judiciais?		
11/12/2024 12:15:55	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	PREGOEIRO
Conforme documento em anexo.		
11/12/2024 12:24:12	MENSAGEM	PREGOEIRO
O arquivo Resposta_Esclarecimento_PE_154-2024_assinado.pdf foi adicionado ao processo.		
13/12/2024 15:47:07	CADASTRO DE PROPOSTA	RJS CONSULTORIA & SERVICOS LTDA
16/12/2024 17:04:36	CADASTRO DE PROPOSTA	HOME CARE CENE HOSPITALLAR LTDA
18/12/2024 09:29:32	CADASTRO DE PROPOSTA	COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR
18/12/2024 11:58:33	CADASTRO DE PROPOSTA	HOME CARE LUIZA SOARES LTDA
18/12/2024 13:37:31	CADASTRO DE PROPOSTA	MARIA PAULA NOGUEIRA FERNANDES CLÍNICA MÉDICA
18/12/2024 14:14:04	CADASTRO DE PROPOSTA	DEGLUTICARE SAÚDE LTDA
18/12/2024 15:31:55	CADASTRO DE PROPOSTA	CLINICA BEM ESTAR AJ LTDA
18/12/2024 15:59:54	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	HOME CARE LUIZA SOARES LTDA
18/12/2024 17:14:52	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	HOME CARE CENE HOSPITALLAR LTDA
18/12/2024 17:48:26	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CLINICA BEM ESTAR AJ LTDA
18/12/2024 17:56:54	CADASTRO DE PROPOSTA	MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE
18/12/2024 19:46:43	CADASTRO DE PROPOSTA	HOME CARE SERVICE LTDA
18/12/2024 19:53:40	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	HOME CARE SERVICE LTDA
18/12/2024 20:29:05	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DEGLUTICARE SAÚDE LTDA
18/12/2024 21:29:09	CADASTRO DE PROPOSTA	ADA HOME CARE EIRELI
18/12/2024 21:55:54	CADASTRO DE PROPOSTA	JELU TRANSPORTES E ATENDIMENTOS A PACIENTES LTDA
18/12/2024 22:07:15	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JELU TRANSPORTES E ATENDIMENTOS A PACIENTES LTDA
18/12/2024 22:27:41	CADASTRO DE PROPOSTA	G. E. LIBERATORE SERVIÇOS DE SAÚDE
19/12/2024 07:14:50	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARIA PAULA NOGUEIRA FERNANDES CLÍNICA MÉDICA
19/12/2024 07:58:28	CADASTRO DE PROPOSTA	HENRIQUE SARTORI COUTINHO FISIOTERAPIA - ME
19/12/2024 08:00:50	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia a todos os participantes		
19/12/2024 08:01:22	MENSAGEM	PREGOEIRO
Encerrado o prazo para cadastramento de propostas, declaramos aberta a presente sessão pública.		
19/12/2024 08:01:45	MENSAGEM	PREGOEIRO
Inicialmente, orientamos que vossas empresas deverão permanecer conectadas durante a sessão, considerando que a ausência ou não do acompanhamento por parte das licitantes não é de responsabilidade desta Administração.		
19/12/2024 08:01:58	MENSAGEM	PREGOEIRO
Atenção às mensagens que são enviadas pelo Pregoeiro, principalmente no que se refere às negociações e saneamento de documentações.		
19/12/2024 08:02:15	MENSAGEM	PREGOEIRO
Informo que serão observadas as disposições e teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU, bem como as disposições do Art. 64 da Lei 14.133/21 e seus incisos, com vistas ao saneamento de erros ou falhas das documentações apresentadas com vigência expirada ou ainda que ausentes, procedendo-se com as consultas das mesmas nos respectivos Portais Eletrônicos, quando disponível via Internet, sendo concedido prazo para apresentação quando não houver êxito nas consultas,		
19/12/2024 08:02:36	MENSAGEM	PREGOEIRO
com a finalidade de apurar condições de habilitação existentes na data de abertura da presente sessão pública.		

**MUNICIPIO DE BIRIGUI
BIRIGUI-SP**

19/12/2024 08:05:44 MENSAGEM PREGOEIRO

Compete ainda esclarecer que no decorrer da sessão do certame NÃO serão atendidas ligações telefônicas, sob qualquer pretexto. Toda e qualquer comunicação se dará através do chat, e eventuais discordâncias do resultado serão processadas por meio de recurso administrativo.

19/12/2024 08:06:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Nos termos do edital, as licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

19/12/2024 08:06:17 MENSAGEM PREGOEIRO

Ao apresentar a proposta, as participantes declaram que os produtos/serviços ofertados atendam integralmente as especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

19/12/2024 08:06:26 MENSAGEM PREGOEIRO

ATENÇÃO: A falta de apresentação da proposta readequada, dos documentos solicitados e a falta da apresentação de amostras (quando requeridas), estarão sujeitas às penalidades do Decreto Municipal nº 7.536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.536.pdf.

19/12/2024 08:06:45 MENSAGEM PREGOEIRO

Neste momento, procederemos com a análise prévia das propostas cadastradas, nos termos da Cláusula 6 do Edital, em seu aspecto comum.

19/12/2024 08:06:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Por favor, aguardem.

19/12/2024 08:09:11 MENSAGEM PREGOEIRO

Srs. Licitantes, em análise, as propostas comerciais estão de acordo com as exigências.

19/12/2024 08:09:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Finalizada a conferência das propostas, será iniciada a etapa de lances.

19/12/2024 08:09:49 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que as propostas de itens e/ou lotes que permanecerem acima do valor estimado para a contratação serão desclassificadas, restando o respectivo item fracassado caso não se obtenha sucesso nas negociações, conforme Art. 59, III da Lei 14.133/2021.

19/12/2024 08:09:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Ao final da etapa de lances, também será verificada a exequibilidade dos preços ofertados, ficando desde já intimadas as empresas que apresentarem valores com descontos acima de 50% do valor orçado pela Administração para que demonstrem a exequibilidade de seus preços, no prazo que será concedido pelo pregoeiro.

19/12/2024 08:10:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Preparem suas melhores ofertas.

19/12/2024 08:10:31 MENSAGEM PREGOEIRO

Lotes nº 01 a 07 em disputa.

19/12/2024 08:28:37 MENSAGEM PREGOEIRO

Lotes nº 08 a 14 em disputa.

19/12/2024 08:45:18 MENSAGEM PREGOEIRO

Lotes nº 15 a 19 em disputa.

19/12/2024 09:14:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Encerrada a etapa de lances, ficam as arrematantes CONVOCADAS para providenciarem o envio de sua Proposta Final Readequada juntamente aos documentos de habilitação para os respectivos lotes vencedores NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, contado desta solicitação, podendo referido prazo ser prorrogado, mediante solicitação expressa e fundamentada da licitante na plataforma, desde que esta ocorra anteriormente ao término do prazo.

19/12/2024 09:17:12 MENSAGEM PREGOEIRO

As arrematantes dos itens 01 (MEDFISIO) 04 (DEGLUTICARE) E ITENS 09, 10, 11, 12 E 13 (HENRIQUE SARTORI) devem providenciar o envio de sua PROPOSTA READEQUADA com o DEMONSTRATIVO de EXEQUIBILIDADE dos preços que tiveram percentual de desconto superior a 50% do valor estimado. O Anexo V do Edital contém modelo que pode ser utilizado para este fim.

19/12/2024 09:17:37 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

19/12/2024 09:17:45 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 19/12/2024 11:17:45

19/12/2024 09:43:44 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante RJS CONSULTORIA & SERVICOS LTDA adicionou o arquivo 988d925d72574fcca194629c0b0421f7.zip aos documentos complementares.

**MUNICIPIO DE BIRIGUI
BIRIGUI-SP**

19/12/2024 09:57:33 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante DEGLUTICARE SAÚDE LTDA adicionou o arquivo ec3fe8ede33d4960b17c0341682ace40.zip aos documentos complementares.

19/12/2024 10:10:37 MENSAGEM PREGOEIRO

considerando que algumas arrematantes anexaram documentos de habilitação, estamos procedendo com a análise do que já foi anexado na plataforma.

19/12/2024 10:29:32 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HENRIQUE SARTORI COUTINHO FISIOTERAPIA - ME adicionou o arquivo 5caf5646b12949539c2465451b7282ae.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:30:19 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HENRIQUE SARTORI COUTINHO FISIOTERAPIA - ME adicionou o arquivo 25b5fc9146574405a58b5e20d632311a.rar aos documentos complementares.

19/12/2024 10:32:20 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo e561c66a8dcf4e92bf5bfeef84644a95.zip aos documentos complementares.

19/12/2024 10:32:54 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 06c272e89bf24d8ca5a66ca16623841d.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:32:55 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 50b094445263419fa7b3415b632a0518.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:33:18 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo e00568df4721468999ac7ba4c5422e8a.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:33:19 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 3ab0ed124f944cb19ef28fff7f9fd126.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:33:20 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 82bfc0d2b97a433287bdb376b81123f.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:33:22 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 8f3cf547f3fb4415a2187ef8c6e20131.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:33:22 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo b927b9376d484af6879bc36b764ea242.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:33:23 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 2a2eff9a6f0e410db955c507c5f288d5.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:33:39 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo e152d45c5f8f46a59a721de8ad4479f7.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:33:40 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo e67931a79ca84fbebdd73137c4897f8a.zip aos documentos complementares.

19/12/2024 10:33:40 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo b5a424f2a322438299b4d9128d7bd693.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:33:41 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo e96b9590a77645e7a75cb947ea366e6a.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:33:41 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 74f607129b3a476ab0b05dc15f728956.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:33:42 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 81d9e058881f4e4b87e9c8c31584eb10.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:30 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 43080cf4bd264dba9876bb5547614884.pdf aos documentos complementares.

**MUNICIPIO DE BIRIGUI
BIRIGUI-SP**

19/12/2024 10:34:31 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo a8c24c0cbaec4a46942bff9b68692941.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:32 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 2037cd9e6dd84f2fa01d5b2dbd573981.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:33 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 33ce75601cde4ba79c258cf95ab14b70.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:33 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 30ef78ef0a09441ab160f3f8e38ee0f2.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:34 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo bb256943dc4d40e2998d03b810e511db.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:34 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo ddbdf5b42f3d441490b2718ca1647c47.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:35 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 4516041c710549d7b47b5be9aede301.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:35 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 562c0f5ee08d41b6b7d62c3e8071ae00.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:36 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 3491c1530ba24997b7d8e33ef33730b2.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:37 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo c6bb93295ee245bab05c087eedfe4ab0.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:37 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 924bc7426109401cb2bd357029cf759c.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:38 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo f14b06138963470aa3f98ba5a5741fb6.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:38 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 44052c3acef843cfaeb727b49c730ed8.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:39 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 6da22c70ccea4a47b89b0bcf296cf0be.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:40 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo f31131267f3c4e70982c8e72856b30cc.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:40 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo e2e94dba0b9e43678decf8d1343cd192.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:41 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo f4badfd718d94dc5b5e210abef269da8.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:41 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo ab925a33a8dd45ffbf39639713b330f7.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:42 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo efeb37a964a64bc6845c1437f953d90c.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:57 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 37d2d6c3ff054903a2f86a1ebb355916.pdf aos documentos complementares.

**MUNICIPIO DE BIRIGUI
BIRIGUI-SP**

19/12/2024 10:34:58 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo f3dc9b0839d844aa9b71056f657e73a0.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:58 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 1ebabccc9f424833923046f6cdeae450.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:34:59 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo f63b7d15b5904337a36b0c6c7f74ed13.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:00 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo d368246259484bac940f0494ce342eea.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:00 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 1d6131502e714854876cff128ec5b975.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:01 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 50c62a02912848119699d9de892dae65.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:01 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 2d2fbf79e67a45c7bb694efccac0940c.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:02 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo bf54f2e94f7f4bbea6f3dd6041d50e3f.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:03 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo b2d7c17f9d82467dbe675e0b74e8cd37.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:03 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 99c0887a8874436bb54bcce71c744a25.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:04 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo d4ee10e4a2f04ac988ffb8b23acd6a5c.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:05 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo c5a9671abda3414d9bc26bc0f88d4c6f.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:05 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 88d34cefaf9e4dcb9eba7da572aee21f.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:06 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo c4551a64aaed43308a67d6ccfc5a4091.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:06 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo f5847b1db1b84a53a3e65537136ce051.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:10 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo b34f2e39f2b64c54ab67d525ec6dd962.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:11 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo ee895b735efa4697a322018db91725b0.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:14 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo a5c6069127954783847d2ed61f0eb20f.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:16 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo ec15190ffb6a4cfcb02a058f9a5edcaf.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:16 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo c24a08b83e01476893d8176d7425e710.pdf aos documentos complementares.

**MUNICIPIO DE BIRIGUI
BIRIGUI-SP**

19/12/2024 10:35:17 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 857074e9fde34a1ead3e180d7e191ba5.PDF aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:18 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 0380e849c5a44f0d88ffae6ceedceb3e.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:19 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo f5ee0d61fa1640b4986244a2137bbb4b.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:19 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 3a5baa7bab2c414f94bbfc9a56149c2b.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:20 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo b13ab3f92a1b4229834ebd72ac5c793c.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:21 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 5e82112a90f3462482bdae4c2b4d56e1.PDF aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:22 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo f20a0c70dff9452e994e4497c80f481d.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:22 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 50b30ca4d4694e39994cdf5b51de196.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:23 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 22d6dbc042e44410a9ef2357a982dc2c.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:23 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo f7b438a9d9a24cb2af21acc7eef41536.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:24 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 983b9223fda54cd3834ab7953c258319.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:25 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 660458c5b03d49c1a3f2ed0cb5ca5805.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:26 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 6320d06278ab41a3ab272c3bb3ce1f09.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:26 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 5f65169233974647b1bd209d1bada327.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:27 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo c8bbb0958c6c4f1990f926b9155d2a76.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:28 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 56c678098c9641ddac10306c5a70a7e3.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:28 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo f8c3681bb2cb48f4b7b3638e267c67a9.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:29 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo dfc51212c6d04328aeb966924b8f2a5e.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:35:29 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 9ec50be6871d4291bb59e13a446c9080.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 10:49:06 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante DEGLUTICARE SAÚDE LTDA adicionou o arquivo df5b0f63445f4daa9334b671e2ecef3.pdf aos documentos complementares.

**MUNICIPIO DE BIRIGUI
BIRIGUI-SP**

19/12/2024 10:52:07 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante RJS CONSULTORIA & SERVICOS LTDA adicionou o arquivo 1db864ccdb0d4691be9de93f1e2e4c58.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:00:05 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 43c74d90b9e24481bed356bb26297145.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:00:06 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 12921f4375e042ef8ad77addec5239c1.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:00:06 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo d39fe2cff0af4e87acf12ce868bb3d1f.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:00:07 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 91578edcc52243ec89573178225c133a.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:00:08 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 41e69004a61a46caac062b8e51a1fe48.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:00:08 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 7199bf0ff9a4455098a90b5206e6415e.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:00:09 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 7e213f06c5344b83959555caf1b7c784.PDF aos documentos complementares.

19/12/2024 11:00:30 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo c8a1a44f17eb4da381454fc861de859a.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:01:04 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo f56ad59b704344b18f8a4b8462a3b7ce.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:01:05 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 01d6734b4f2d4cc3a8d733c2f44332cd.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:01:06 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 96efd85f0c994ae781ea151490d8ce59.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:01:20 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 160ba3be10c74cf7840573ac5b38d775.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:01:26 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 92f2280f6f954ee59f0f68122dd7c436.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:01:26 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 0ec802f9036f426396e87ee76ca4764d.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:01:51 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 427c1cfddab94b639a14a9f7f545b237.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:02:21 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo a6959fc7dc7d4c22a72e0e78a7f113cc5.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:02:21 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 4463c44d16ae4cb685c57a4b62c46fb9.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:02:22 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 78fcee9ac4e5430ba43ea4fd72fc3a95.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:20:10 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 19/12/2024 13:20:10

**MUNICIPIO DE BIRIGUI
BIRIGUI-SP**

19/12/2024 11:21:00 MENSAGEM PREGOEIRO

Conforme pedido de algumas empresas dentro do prazo, o mesmo foi prorrogável por igual período. Favor de atentar ao término.

19/12/2024 11:26:04 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 6cd199c64b3545b69d5577955103c87f.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:30:00 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 92a65ab36a7e4c4383a4b5049e89752d.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:30:43 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA removeu o arquivo 92a65ab36a7e4c4383a4b5049e89752d.pdf dos documentos complementares.

19/12/2024 11:31:42 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 2e97e76b5e004a12b341f19039630534.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 11:37:30 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 42c01131135748b995a30d4ff19b479a.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 12:05:46 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 9638a494b98b4e30900556d65e0e20fc.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 12:17:10 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 7050939a0e7a4a7c9d0f083380d58b3d.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 13:08:57 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HENRIQUE SARTORI COUTINHO FISIOTERAPIA - ME adicionou o arquivo ced0f60d333040d49e2025dc9dd4c36d.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 13:12:28 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA adicionou o arquivo a5c197198a0944189f94ba6cf2f16b8b.zip aos documentos complementares.

19/12/2024 13:19:06 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HENRIQUE SARTORI COUTINHO FISIOTERAPIA - ME adicionou o arquivo 66fab41c588e447ab45c41cea97d3949.pdf aos documentos complementares.

19/12/2024 13:48:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Finalizado o prazo, o presente certame será suspenso, no aguardo do resultado da análise da demonstração contábil pela Secretaria Requisitante, conforme cláusula 9.2.3.

19/12/2024 13:48:42 MENSAGEM PREGOEIRO

A retomada será comunicada com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a todos os participantes.

19/12/2024 13:50:18 MENSAGEM PREGOEIRO

Essa administração não se responsabilizará pelo não acompanhamento do certame considerando todas as atualizações referentes a este processo serão comunicados exclusivamente através deste chat e e-mails cadastrados nesta plataforma.

14/01/2025 07:55:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, informo que a sessão será retomada na data de 16/01/2025 as 08h30min, devendo as empresas estarem on-line para acompanhamento dos trabalhos.

16/01/2025 08:31:20 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia a todos, conforme horário previsto, retomamos a sessão pública.

16/01/2025 08:31:55 MENSAGEM PREGOEIRO

Após diligência para análise contábil realizada pela Secretaria requisitante, informo a seguir o resultado, por empresa, de todos documentos apresentados:

16/01/2025 08:32:37 MENSAGEM PREGOEIRO

DEGLUTICARE SAÚDE LTDA: empresa habilitada;

16/01/2025 08:32:53 MENSAGEM PREGOEIRO

HENRIQUE SARTORI COUTINHO FISIOTERAPIA - ME: empresa habilitada;

16/01/2025 08:33:08 MENSAGEM PREGOEIRO

HOME CARE SERVICE LTDA: empresa habilitada;

16/01/2025 08:33:21 MENSAGEM PREGOEIRO

MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA: empresa habilitada;

16/01/2025 08:33:33 MENSAGEM PREGOEIRO

RJS CONSULTORIA & SERVICOS LTDA: empresa habilitada;

**MUNICIPIO DE BIRIGUI
BIRIGUI-SP**

16/01/2025 08:35:26 MENSAGEM PREGOEIRO

HOME CARE CENE HOSPITALLAR LTDA: empresa inabilitada tendo em vista o não cumprimento da cláusula 9.2.3.5., referente a qualificação econômico financeira.

16/01/2025 08:36:07 MENSAGEM PREGOEIRO

Com relação às pesquisas constantes na Cláusula 8.1, verifica-se que todas as empresas citadas anteriormente encontram-se em situação regular.

16/01/2025 08:36:20 MENSAGEM PREGOEIRO

Tendo em vista a inabilitação da empresa HOME CARE CENE estaremos fazendo a negociação com as próximas classificadas, por favor aguardem.

16/01/2025 08:47:00 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 16/01/2025 09:16:59

16/01/2025 09:15:49 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo ffcbf74de74c488387319dcd35156b0e.pdf aos documentos complementares.

16/01/2025 09:15:52 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo b7ea6166387042b5816886d7ddb6a637.pdf aos documentos complementares.

16/01/2025 09:15:55 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 4ffe6d3c1cc445bb853985574e657b6b.pdf aos documentos complementares.

16/01/2025 09:15:57 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 925e4264020947ca9f8e9e1ba165c8df.pdf aos documentos complementares.

16/01/2025 09:15:58 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo d21352cc07f04b6c82a54e62021fdd40.pdf aos documentos complementares.

16/01/2025 09:15:58 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 59ba6f0358894925aa2dde57bd9d3918.pdf aos documentos complementares.

16/01/2025 09:15:59 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo a73076b7df534dd7aa6f96c6749fc1a9.pdf aos documentos complementares.

16/01/2025 09:16:01 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 23574d2ec8724d019d5f3a3cb19795d0.pdf aos documentos complementares.

16/01/2025 09:16:03 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 2e7e380b031e4585be4edc11dc84a141.pdf aos documentos complementares.

16/01/2025 09:18:16 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 16/01/2025 09:38:15

16/01/2025 09:21:33 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo c13306cbb2ab4873a11a4f6fafbf548a.pdf aos documentos complementares.

16/01/2025 09:21:37 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 7690a30d3f5f4e049eda3eb6f6006301.pdf aos documentos complementares.

16/01/2025 09:25:27 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 4ed42b7149b44aabb88f554f49429915.pdf aos documentos complementares.

16/01/2025 09:38:19 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 16/01/2025 10:08:19

16/01/2025 09:38:41 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 47825bc802914139b6b4d9abebecd163.pdf aos documentos complementares.

16/01/2025 09:44:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Considerando que a empresa HOME CARE SERVICE LTDA (próxima classificada para os itens nº 14, 16 e 18) já está habilitada e anexou na plataforma a proposta readequada com a inclusão dos itens;

16/01/2025 09:44:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Será aberto a partir de agora, prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação de intenção recursal.

**MUNICIPIO DE BIRIGUI
BIRIGUI-SP**

16/01/2025 09:44:36 MENSAGEM PREGOEIRO

Eventuais intenções de recurso deverão ser manifestadas dentro do prazo concedido por meio de campo próprio do sistema.

16/01/2025 10:03:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Decorrido o prazo, as empresas RJS CONSULTORIA & SERVICOS LTDA e HOME CARE CENE HOSPITALLAR LTDA apresentaram intenção de recurso.

16/01/2025 10:03:42 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, fica aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, nos termos da Cláusula 10ª do Edital.

16/01/2025 10:03:51 MENSAGEM PREGOEIRO

Assegurado igual prazo para as contrarrazões.

16/01/2025 10:04:02 MENSAGEM PREGOEIRO

Os memoriais poderão ser anexados preferencialmente na própria plataforma BLL ou encaminhados através do e-mail: juliana.pregoeirabirigui@gmail.com.

16/01/2025 10:04:11 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante da concessão de prazo recursal, a continuidade dos trabalhos permanecerá SUSPENSA até o julgamento dos memoriais.

16/01/2025 10:04:20 MENSAGEM PREGOEIRO

Tendo em vista de que o julgamento e análise dos critérios que competem ao pregoeiro nos termos do edital restaram devidamente cumpridos;

16/01/2025 10:04:26 MENSAGEM PREGOEIRO

Nada mais havendo a constar, dou por encerrada a presente sessão.

16/01/2025 10:04:32 MENSAGEM PREGOEIRO

Agradeço a participação de todos.

06/02/2025 08:12:20 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia. Informo que o julgamento do recurso interposto pela participante HOME CARE CENE HOSPITALLAR LTDA e intenção recursal da participante RJS CONSULTORIA & SERVICOS LTDA encontram-se disponíveis nesta plataforma para conhecimento de todos.

06/02/2025 08:12:57 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, ficam as participantes cientes e convocadas, desde já, quanto a retomada do certame Pregão Eletrônico nº 154/2024 que ocorrerá na data de 07/02/2025, a partir das 09:30 horas, através da Plataforma BLL Compras.

06/02/2025 08:13:15 MENSAGEM PREGOEIRO

Informo ainda que esta Administração não se responsabilizará pelo não acompanhamento dos trabalhos, considerando que todas as atualizações referentes a este processo estão sendo comunicadas através deste Chat.

06/02/2025 08:14:12 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo RECURSO PE 154-2024 PARA PUBLICACAO.pdf foi adicionado ao processo.

06/02/2025 08:15:09 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo INTENCAO RECURSAL PE 154-2024 ASSINADA.pdf foi adicionado ao processo.

07/02/2025 09:31:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia a todos. Conforme horário previsto, retomamos a sessão pública.

07/02/2025 09:32:51 MENSAGEM PREGOEIRO

Considerando que não houve alteração das empresas provisoriamente vencedoras e em continuidade ao certame, será aberto prazo para envio dos documentos complementares.

07/02/2025 09:33:02 MENSAGEM PREGOEIRO

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PÓS DISPUTA): Nos termos da Cláusula 9.20 do Edital, as licitantes provisoriamente vencedoras devem providenciar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o envio das documentações exigidas na Cláusula 9.20 do Edital.

07/02/2025 09:33:37 MENSAGEM PREGOEIRO

As documentações poderão ser anexadas na própria Plataforma BLL, ou o envio ocorrer de forma física, diretamente na Diretoria da Atenção Básica e Especialidades, da Secretaria Municipal de Saúde, sito ao Largo Gumercindo de Paiva Castro, s/n, bairro Centro, nesta cidade de Birigui/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

07/02/2025 09:34:32 MENSAGEM PREGOEIRO

Tendo em vista de que o julgamento e análise dos critérios que competem ao pregoeiro nos termos do edital restaram devidamente cumpridos. Nada mais havendo a constar, dou por encerrada a presente sessão.

07/02/2025 09:35:55 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 11/02/2025 23:35:54

07/02/2025 09:36:38 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 12/02/2025 00:00:37

07/02/2025 09:46:09 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 7787dae5d0a74dd4b7ad28615096db67.pdf aos documentos complementares.

MUNICIPIO DE BIRIGUI
BIRIGUI-SP

20/02/2025 08:23:11 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia! Informo que o julgamento da análise dos documentos complementares encontra-se disponível nesta plataforma, na aba "Arquivos" e no site da Prefeitura de Birigui.

20/02/2025 08:24:49 MENSAGEM PREGOEIRO

Portanto, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente a este comunicado para eventual recurso, nos moldes da cláusula 10ª e seguintes do Edital.

20/02/2025 08:25:11 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo PE 154-2024 - JULGAMENTO DOC. COMPLEMENTARES.pdf foi adicionado ao processo.

20/02/2025 08:35:15 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 26/02/2025 00:05:15

25/02/2025 10:20:06 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 311f77c05fc145ec9e850469a31f9c93.zip aos documentos complementares.

25/02/2025 10:22:03 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA removeu o arquivo 311f77c05fc145ec9e850469a31f9c93.zip dos documentos complementares.

25/02/2025 10:22:14 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo ea61dac0585744d993e6d36bbc87ccf8.zip aos documentos complementares.

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TERAPIA OCUPACIONAL ATENDIMENTO EM DOMICILIO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TERAPIA OCUPACIONAL ATENDIMENTO EM DOMICILIO			
Quantidade: 1.920	Valor Unit.: 258,00	Valor Total: 495.360,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HOME CARE SERVICE LTDA	750	22.207.040/0001-41	358,33	258,00		Sim
2 JELU TRANSPORTES E ATENDIMENTOS	108	30.830.500/0001-11	358,33	300,00	16,28	Não
3 DEGLUTICARE SAÚDE LTDA	627	28.233.494/0001-73	358,33	310,20	3,40	Não
4 MARIA PAULA NOGUEIRA FERNANDES	511	39.525.400/0001-56	350,00	350,00	12,83	Sim
5 ADA HOME CARE EIRELI	387	22.384.125/0001-03	358,00	358,00	2,29	Sim
6 COOPERATIVA DE TRABALHO DE	715	11.768.319/0001-88	358,33	358,33	0,09	Não
7 HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA	676	02.643.405/0001-73	716,66	600,00	67,44	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MEDFISIO FM SERVICOS DE	478	46.245.398/0001-27	350,00	58,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

04/12/2024 10:39:15	PUBLICADO					
04/12/2024 12:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
19/12/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
19/12/2024 08:10:43	DISPUTA					
19/12/2024 08:10:43	LANCE	HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 676)				716,66
19/12/2024 08:10:43	LANCE	MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR				350,00

Recurso em epígrafe - pregão n. 154/2024

1 mensagem

Gabriela Backes <gabriela@nectarlicitacoes.com>

7 de março de 2025 às 10:28

Para: juliana.pregoeirabirigui@gmail.com

Cc: homecare.elena@birigui.sp.gov.br, deptomedico.silvana@birigui.sp.gov.br, admin.saude@birigui.sp.gov.br, gabinete@birigui.sp.gov.br, secretario.sespae@birigui.sp.gov.br, seca@birigui.sp.gov.br, Rui Melo <rui.melo@nectarlicitacoes.com>, Paula Gandolfi <juridico@ggandolfi.com.br>

Ilmos Srs,

Ref. Pregão Eletrônico nº. 154/2024

Vimos por meio deste encaminhar recurso referente ao processo em epígrafe, considerando que o direito recursal foi inviabilizado durante a condução do certame.

Em vias de evitar a prática de ato que gere nulidade do processo, enviamos as razões de recurso anexas, para análise dos Srs.

Gratos,

--



3 anexos**Recurso Desclassificação DEGLUTICARE Birigui.pdf**

517K

**a3bcbbb2a5944b82a4d32bb8e1c2f649.pdf**

1970K

**e8273ad644464682b1c1bf0e349cf961.pdf**

8922K

ILUSTRÍSSIMOS SR. PREFEITO e SR. PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Birigui, 27 de fevereiro de 2025.

Ref. Pregão Eletrônico n. 154/2024

Edital n. 202/2024

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **DEGLUTICARE SAÚDE LTDA**, CNPJ n. 28.233.494/0001-73, sediada à Avenida Visconde de Guarapuava, nº 3444, Bairro Centro CEP 80.250-220, Curitiba-PR, por meio de sua representante TALITA TODESCHINI VIEIRA, mui respeitosamente, apresentar, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que desclassificou a empresa do certame.

1 – PRELIMINAR – DIREITO RECURSAL INVIABILIZADO – AFRONTA AO ART. 5º, INCISO LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Trata-se do Pregão Eletrônico n. 154/2024, promovido por V. Senhoria, que tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços de home care para atendimento de pacientes sob tutela da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e demais exigências estabelecidas no edital.

Para realização do procedimento, foi adotada a modalidade do Pregão Eletrônico, tipo menor preço.

O prosseguimento do feito se deu em desconformidade com os procedimentos usuais cabíveis, isso porque o Sr. Pregoeiro, além de incorretamente desclassificar a Recorrente, conforme se demonstrará a seguir, ao final da fase de habilitação, inviabilizou que a empresa praticasse seu direito de recurso, uma vez que cometeu diversos erros grotescos na utilização do portal de licitação.

Isso porque o início do pregão se deu em 19/12/2024 e, após a etapa de lances, as empresas foram convocadas para envio da proposta readequada.

A empresa DEGLUTICARE venceu os lotes 4 e 6, tendo enviado a proposta no prazo solicitado.

Foram enviados os documentos por meio do sistema e no mesmo dia, o Pregoeiro informou que o pregão seria suspenso para análise dos documentos e a retomada seria comunicada com no mínimo 24h de antecedência via chat e por e-mail cadastrado na plataforma.

19/12/2024 13:48:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Finalizado o prazo, o presente certame será suspenso, no aguardo do resultado da análise da demonstração contábil pela Secretaria Requisitante, conforme cláusula 9.2.3.

19/12/2024 13:48:42 MENSAGEM PREGOEIRO

A retomada será comunicada com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a todos os participantes.

19/12/2024 13:50:18 MENSAGEM PREGOEIRO

Essa administração não se responsabilizará pelo não acompanhamento do certame considerando todas as atualizações referentes a este processo serão comunicados exclusivamente através deste chat e e-mails cadastrados nesta plataforma.

Em 14/01/2025 foi informado a retomada do certame para dia 16/01/2025.

Quando da reabertura, a empresa DEGLUTICARE foi declarada HABILITADA:

16/01/2025 08:32:37 MENSAGEM PREGOEIRO
DEGLUTICARE SAÚDE LTDA: empresa habilitada;

16/01/2025 08:36:07 MENSAGEM PREGOEIRO

Com relação às pesquisas constantes na Cláusula 8.1, verifica-se que todas as empresas citadas anteriormente encontram-se em situação regular.

E o certame então passou para a etapa de ADJUDICAÇÃO:

4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VISITA	16/01/2025 09:59:50	EM ADJUDICAÇÃO	DEGLUTICARE SAÚDE LTDA
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VISITA	16/01/2025 09:59:52	EM ADJUDICAÇÃO	HOME CARE SERVICE LTDA
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CUIDADO	22/01/2025 00:00:30	EM ADJUDICAÇÃO	DEGLUTICARE SAÚDE LTDA

Ocorre que, após a “adjudicação”, o Sr. Pregoeiro requisitou envio de documentos complementares via sistema, todavia, NÃO ENVIOU E-MAIL PARA O ENDEREÇO QUE CONSTA NA PROPOSTA OU DO CADASTRO DO PORTAL BLL:

07/02/2025 09:33:02 MENSAGEM PREGOEIRO

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PÓS DISPUTA): Nos termos da Cláusula 9.20 do Edital, as licitantes provisoriamente vencedoras devem providenciar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o envio das documentações exigidas na Cláusula 9.20 do Edital.

O órgão enviou e-mail para o endereço: degluticare@gmail.com.

Todavia, tanto o e-mail cadastrado no portal, quanto indicado na proposta é: gabriela@nectarlicitacoes.com.

PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 154/2024

Nome da Proponente: DEGLUTICARE E SAÚDE LTDA.

Endereço: Avenida Visconde de Guarapuava, nº3444, conj 508, andar 05, cond capitol, Bairro Centro CEP: 80.250-220, Município de Curitiba.

Telefone: (47) 99684-0026

E-mail: gabriela@nectarlicitacoes.com

CNPJ: 28.233.494/0001-73

Inscrição Estadual: 905.326.8304

Dados Bancários: Banco do Brasil AG-3220-4 C/C - 50041-0 CNPJ - 28.233.494-0001/73

Item	Quant.	Descrição Produto	Valor Uni.	Valor Total
4	300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VISITA MÉDICA PEDIATRA ATENDIMENTO EM DOMICILIO	950,00	285.000,00
6	980	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CUIDADOR SEXO MASCULINO E OU FEMININO – 06 HORAS /ATENDIMENTO EM DOMICILIO	175,00	171.500,00

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL COMPRAS

Razão Social: DEGLUTICARE SAÚDE LTDA	
Endereço: AV VISCONDE DE GUARAPUAVA, 3444	
Complemento: CONJ 508	Bairro: CENTRO
Cidade: CURITIBA	UF: PR
CEP: 80.250-220	CNPJ: 28.233.494/0001-73
Telefone Comercial: (41)9197-4940	Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
Representante Legal: GABRIELA PAULA BACKES	RG: 5661966
E-mail: gabriela@nectarlicitacoes.com	CPF: 095.236.049-70
Resp. Financeiro: Franciane Schueda Ferreira	
E-mail Financeiro: degluticare@gmail.com	

Portanto, o Pregoeiro não seguiu a sua própria informação dada via chat, convocando a empresa por canal de comunicação diverso do portal/proposta.

O e-mail para o qual foi enviada a comunicação pertence ao FINANCEIRO, que não acompanha licitações, e se desconhece o motivo pelo qual o Pregoeiro enviou para tal endereço.

De forma que novamente foi adotado procedimento errôneo pelo órgão.

Por fim, destacamos que quando aberto para envio dos documentos complementares, o órgão NÃO CONVOCOU A EMPRESA DIRETAMENTE, ou seja, o sistema não notifica a empresa, pois o Pregoeiro mandou mensagem genérica no chat, que não gera notificação.

Ou seja, além de haver uma INVERSÃO DAS FASES, levando a empresa ao erro, o Pregoeiro não convocou a empresa pelos meios de comunicação e nem utilizou o sistema corretamente, de forma que não gerou notificação.

O órgão colocou no sistema os lotes 4 e 6 como EM ADJUDICAÇÃO, o que significa que foi classificado e habilitado.

Conforme consta na Lei 14.133/21:

“CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 71. **Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos**, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”

Ou seja, conforme consta na lei, apenas pode ser adjudicado o objeto APÓS ENCERRAR as fases de julgamento e habilitação.

Portanto, o Pregoeiro ao incluir os lotes 4 e 6 como ADJUDICADOS, passou a informação de que os respectivos estariam julgados e habilitados, não havendo mais possibilidade de alteração.

Assim, a empresa ao verificar a situação como ADJUDICADO, passou a acompanhar apenas o e-mail a fim de receber a ata de registro de preços para assinatura.

De forma totalmente desconexa, o órgão então realiza NOVA CONVOCAÇÃO, sem sequer alterar o status dos lotes 4 e 6, para envio de documentos complementares.

A conduta se mostra totalmente ILEGAL, uma vez que resultou na DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA da empresa DEGLUTICARE.

Ocorre que não foi veiculado no chat ou em qualquer lugar mensagem sobre a desclassificação da empresa Recorrente, nem a justificativa:

25/02/2025 10:22:14	O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo ea61dac0585744d993e6d36bbc87ccf8.zip aos documentos complementares.
25/02/2025 10:22:03	O participante HOME CARE SERVICE LTDA removeu o arquivo 311f77c05fc145ec9e850469a31f9c93.zip dos documentos complementares.
25/02/2025 10:20:06	O participante HOME CARE SERVICE LTDA adicionou o arquivo 311f77c05fc145ec9e850469a31f9c93.zip aos documentos complementares.
20/02/2025 08:35:15	O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 26/02/2025 00:05:15
20/02/2025 08:25:11	O arquivo PE 154-2024 - JULGAMENTO DOC. COMPLEMENTARES.pdf foi adicionado ao processo.
20/02/2025 08:24:49	Portanto, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente a este comunicado para eventual recurso, nos moldes da cláusula 10ª e seguintes do Edital.
20/02/2025 08:23:11	Bom dia! Informo que o julgamento da análise dos documentos complementares encontra-se disponível nesta plataforma, na aba "Arquivos" e no site da Prefeitura de Birigui.
07/02/2025 09:46:09	O participante MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA adicionou o arquivo 7787dae5d0a74dd4b7ad28615096db67.pdf aos documentos complementares.
07/02/2025 09:36:38	O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 12/02/2025 00:00:37
07/02/2025 09:35:55	O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 11/02/2025 23:35:54
07/02/2025 09:34:32	Tendo em vista de que o julgamento e análise dos critérios que competem ao pregoeiro nos termos do edital restaram devidamente cumpridos. Nada mais havendo a constar, dou por encerrada a presente sessão.
07/02/2025 09:33:37	As documentações poderão ser anexadas na própria Plataforma BLL, ou o envio ocorrer de forma física, diretamente na Diretoria da Atenção Básica e Especialidades, da Secretaria Municipal de Saúde, sito ao Largo Gumercindo de Paiva Castro, s/n, bairro Centro ta cidade de Birigui/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.
07/02/2025 09:33:02	DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PÓS DISPUTA): Nos termos da Cláusula 9.20 do Edital, as licitantes provisoriamente vencedoras devem providenciar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o envio das documentações exigidas na Cláusula 9.20 do Edital.

*enviamos cópia do chat em anexo

Não obstante, o Sr. Pregoeiro novamente comete um grave erro na condução do certame, uma vez que não retoma o certame para a etapa de recurso.

Neste caso, o Pregoeiro simplesmente envia mensagem abrindo o “prazo para recurso” no chat, liberando a funcionalidade “envio de documentos complementares” para envio do recurso.

Não houve qualquer comunicação por e-mail ou utilização dos campos corretos da plataforma, causando um prejuízo inaceitável à efetivação do direito recursal, revelando a evidente incapacidade do Sr. Pregoeiro em gerir o sistema e dar andamento ao certame em conformidade com a lei.

É evidente que, caso a empresa DEGLUTICARE tivesse tomado conhecimento da sua desclassificação, teria apresentado recurso contra a decisão, em razão do motivo injusto que se deu causa.

Mas o que ocorreu no procedimento da sessão, sem a comunicação no chat ou e-mail de que a empresa havia sido desclassificada, principalmente após ter sido ADJUDICADO os lotes 4 e 6, tornou absolutamente inviável a efetivação do direito recursal.

Frisa-se que nada sequer foi questionado ou qualquer mensagem enviada à empresa DEGLUTICARE.

Este acontecimento afronta o direito recursal da Recorrente e por este motivo o órgão necessita apreciar o recurso apresentado.

Em uma breve consulta ao chat da sessão pública percebe-se que não há qualquer mensagem sobre a desclassificação da Recorrente.

Conforme exposto, não houve qualquer mensagem que comunicou a empresa sobre a sua desclassificação ou e-mail de

comunicação, e considerando que previamente os lotes 4 e 6 haviam sido ADJUDICADOS, criou-se a expectativa de que havia se sagrado vencedora da disputa.

Resta clara a conduta negligente e omissa por parte do Sr. Pregoeiro, que não utilizou a ferramenta do BLL da forma adequada, causando prejuízo à competitividade.

Como acima já pontuado, a Lei de Licitações é clara que a adjudicação ocorre após ser finalizadas as etapas de julgamento e habilitação.

A corroborar o exposto acima, insta transcrever o entendimento do renomado Ronny Charles:

*“Essa figura (o Pregoeiro) foi criada para ser um gestor do certame licitatório e também um negociador, competência imaginada em uma lógica gerencial que superou a desconfiança a priori do modelo exacerbadamente burocrático. Nessas incumbências, deve respeitar as normas jurídicas que conformam a atividade administrativa e, entre outras coisas, **atentar para as finalidades precípuas do procedimento licitatório que coordena: respeitar a isonomia, buscar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional sustentável.**”*

*(TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Uso da prerrogativa de saneamento pelo pregoeiro. Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4150, nov. 2014.) Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/33739>*

Portanto, a série de erros sucessivos na condução do certame fez a empresa crer que havia sido vencedora da disputa, tendo em vista

que é participante ativa de licitações e jamais presenciou tamanha injustiça.

Por óbvio que a conduta do Sr. Pregoeiro ocorreu grave afronta ao princípio da isonomia, basilar de todo processo licitatório, previsto no art. 5º da Lei 14.133/21, que assim disciplina:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa**, da igualdade, do planejamento, **da transparência, da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica, da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Conforme veremos em tópico próprio, a Recorrente apresentou proposta mais vantajosa e apresentou os documentos em conformidade com a legislação, tendo em posse toda documentação de habilitação (que segue anexa).

Essa mácula deve ser sanada, a fim de não ocasionar prejuízo, tanto para os licitantes quanto, em especial, para o próprio órgão tomador.

Acerca do tema colaciona-se afirmativa do ilustre mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Desta feita, por todos os fundamentos aqui já expostos, esta Recorrente requer que sejam anulados todos os atos praticados após a abertura do prazo para envio dos documentos complementares, de forma a retomar a etapa de habilitação, abrindo novo prazo com a alteração da etapa dos lotes 4 e 6 da adjudicação para etapa de habilitação, que é a etapa adequada para análise dos documento, ou ainda, sejam analisados os documentos de habilitação anexos, a fim de declarar verdadeiramente como vencedora a empresa DEGLUTICARE.

Inobstante, de toda sorte, de pronto já se junta o recurso e razões de recorrer desta licitante, o que faz com base nas disposições acima.

Assim, não entendendo este órgão pela anulação e refazimento parcial de seus atos, a empresa se reserva na possibilidade de Representar junto ao Tribunal de Contas, bem como outras medidas judiciais cabíveis em caso de não correção das condutas equivocadas cometidas.

2 – CONDUÇÃO DO CERTAME INCORRETA – CONFUSÃO DE ETAPAS

Como acima já amplamente demonstrado, o único motivo para a desclassificação da empresa DEGLUTICARE é o fato de o Sr. Pregoeiro ter declarado os lotes 4 e 6 como ADJUDICADOS.

Após serem adjudicados, a empresa Recorrente deixou de acompanhar o chat, uma vez que a adjudicação é ÚLTIMA ETAPA DO CERTAME, QUE CONCLUI OS PROCESSOS, de forma que após ser adjudicado, o órgão envia para a empresa a ata de registro de preços para a assinatura.

A empresa foi levada a acreditar, pela ação do Pregoeiro, de que o certame estava concluído.

Esta sendo a única razão pela qual a empresa deixou de acompanhar o chat, tendo perdido o prazo para envio dos documentos complementares.

A alegação de que é responsabilidade da empresa acompanhar as mensagens no chat não pode prosperar, posto que CONCLUÍDO O CERTAME, não há mais o que acompanhar no chat e, como indica o art. 71 da Lei de Licitações, A ADJUDICAÇÃO é realizada após concluído o julgamento e a habilitação, como medida final do certame.

São fases da licitação:

1. Fase Interna (Preparatória)

Antes da publicação do edital, a administração pública realiza os seguintes procedimentos:

- **Justificativa da necessidade da contratação**
- **Elaboração do termo de referência ou projeto básico**
- **Definição do orçamento estimado**
- **Escolha da modalidade e do tipo de licitação**
- **Análise jurídica e aprovação do edital**

2. Fase Externa

Após a conclusão da fase preparatória, inicia-se a fase externa com a publicação do edital e segue com os seguintes passos:

2.1. Publicação do Edital

- O edital deve ser amplamente divulgado, garantindo transparência e isonomia.

2.2. Apresentação das Propostas ou Lances

- Os interessados apresentam suas propostas ou realizam lances, conforme o tipo de licitação.

2.3. Habilitação

- Análise da documentação dos participantes para verificar se atendem aos requisitos de qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

2.4. Julgamento das Propostas

- Avaliação das propostas conforme os critérios estabelecidos no edital (menor preço, melhor técnica, técnica e preço, etc.).

2.5. Fase Recursal

- Os licitantes podem apresentar recursos contra as decisões do pregoeiro ou da comissão de licitação.

2.6. Adjudicação

- Após a análise dos recursos, a administração adjudica o objeto da licitação ao vencedor.

2.7. Homologação

- A autoridade competente aprova o resultado da licitação, tornando-o definitivo.

Ou seja, após a adjudicação, ficaria apenas a aprovação da autoridade competente, com a homologação, não sendo cabível requisição de documentos.

Se o fosse, deveria ser retomada a fase de habilitação, o que não foi o caso!

Desta feita, a conduta errônea adotada pelo Pregoeiro foi a razão pela qual a empresa DEGLUTICARE acabou sendo desclassificada.

Reforçamos que a empresa POSSUI TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que seguem anexos, comprovando que é apta a ser contratada.

O Supremo Tribunal Federal também já se manifestou no sentido de que:

"Os atos administrativos que ferem princípios basilares da Administração Pública devem ser declarados nulos, pois padecem de vício insanável" (STF, MS 35.500/DF).

Outrossim, é plenamente viável a anulação parcial de um processo administrativo, contemplando apenas os vícios e aproveitando as etapas não eivadas de erros:

"ANULAÇÃO – LICITAÇÃO – TOTAL OU PARCIAL – DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR – TCU. Trata-se de

representação acerca de irregularidades em concorrência pública visando à execução de obra de implantação de esgotamento sanitário. O relator, ao analisar o caso, afastou os defeitos inicialmente apontados pela representante, no entanto, identificou falha na condução da licitação, relativa à desclassificação das propostas de todos os licitantes, em face da suposta inexecuibilidade de itens isolados das planilhas de custos. Sobre esse aspecto, ressaltou que “as propostas apresentadas pelas licitantes não eram inexequíveis, pois, mesmo após a correção da alíquota previdência reproduzida erroneamente pelas empresas a partir de planilha anexada ao edital, permitiam que as empresas lucrassem ao participarem da licitação”. Acrescentou que, “ainda que entendesse inexequíveis as propostas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL deveria ter oportunizado às empresas a demonstração da exequibilidade, nos termos da Súmula TCU 262”. A despeito dessas irregularidades, o julgador entendeu que a correção do procedimento é simples “e tem potencial de benefício financeiro para a administração, trazendo o curso da licitação para a legalidade, sendo possível o aproveitamento dos demais atos anteriores a falha procedimental”. E ressaltou que “a jurisprudência desta Corte aponta que é possível a anulação parcial de procedimento licitatório, com o aproveitamento dos atos que não tenham sido maculados pelo vício”. Com base nesse entendimento, ponderou que “é facultado ao gestor, dentro da sua esfera de discricionariedade, a escolha entre anular todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, ou invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento e retomar o certame no momento imediatamente anterior ao ato ilegal, em analogia ao art. 4º, inciso XIX, da Lei 10.520/2002 (Acórdão 3092/2014 – Plenário)”. Pelo exposto, com base na proposta do relator, o Plenário julgou improcedente a representação e, entre outras medidas, fixou prazo para que a Administração licitante “adote as

providências necessárias à anulação da Concorrência Pública 1/2016 ou à declaração de nulidade da desclassificação das propostas da Concorrência 1/2016 e dos atos subsequentes, retificando-os no que tange às irregularidades suscitadas nos presentes autos e republicando-os em obediência ao art. 21, § 4º, Lei 8.666/1993". (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 637/2017 – Plenário). (TCU, Acórdão nº 637/2017 – Plenário)"

Portanto, é perfeitamente viável que a Administração retroceda à etapa de habilitação, reabrindo o prazo para envio dos documentos complementares, alterando a etapa de "adjudicado" para "habilitação" no portal de BLL e conduzindo o certame da maneira adequada nas etapas seguintes, sem causar prejuízos aos licitantes.

Indicamos ainda a decisão do Acórdão nº 1.904/2008 – Plenário do TCU, que decidiu que é viável a anulação de um ato ou fase específica da licitação que contenha vício, desde que não comprometa a totalidade do certame. Os atos subsequentes dependentes do ato viciado também devem ser anulados, permitindo o aproveitamento dos atos regulares já praticados.

Essas decisões reforçam a possibilidade de anulação parcial de licitações, permitindo o aproveitamento dos atos válidos e garantindo a eficiência e economicidade dos processos licitatórios, mas evitando a permanência de ilegalidades cometidas na condução do certame.

Outrossim, a desclassificação da empresa DEGLUTICARE serve unicamente para causar prejuízos ao órgão, se tratando de ação contrária ao interesse público.

Isto porque, a empresa detém uma proposta vantajosa, detém todos os documentos em atendimento ao edital, e possui larga

experiência em realização de serviço de atendimento domiciliar de pacientes.

A empresa participou ativamente da etapa de lances e apresentou sua melhor proposta, comprovando seu interesse na contratação e boa-fé em firmar o contrato.

Além dos grandes prejuízos financeiros, a desclassificação da empresa impede que o órgão contrate a proposta mais vantajosa, desrespeitando os princípios da economicidade e eficiência, estabelecidos na Lei de Licitações, no art. 5º já citado.

A corroborar o exposto acima, insta transcrever o entendimento da renomada Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que preleciona:

*“licitação é o procedimento prévio à celebração dos contratos administrativos, **que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração**, promover o desenvolvimento nacional e garantir a isonomia entre os licitantes.” (Direito administrativo. 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020, pág. 767) (grifo nosso)*

Em especial diante da grave crise econômica atual que vivemos no país e da necessidade de especial atenção aos recursos públicos, é imprescindível que o órgão evite prejuízos de verbas, em conformidade com os princípios que regem o Direito Administrativo.

É possível verificar que eventual manutenção da desclassificação da Recorrente se reveste de excesso de formalismo, que acarreta unicamente prejuízos ao órgão.

Para a Administração é primaz que seja aplicado o formalismo moderado a fim de evitar prejuízos que prejudicam o caráter econômico e competitivo.

A imposição de desclassificação da Recorrente é absolutamente rechaçada pelo legislador e pelo entendimento jurisprudencial, pois causa danos aos cofres da instituição, como infere-se do entendimento do TCU:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (TCU, acórdão 357/2015-Plenário)

“O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais” (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203)

O excesso de formalismo desfavorece a Administração, onerando excessivamente o processo licitatório, que deve ser regido pelo princípio

da finalidade, do interesse público e da razoabilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho:

*“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.**”* (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª edição - São Paulo - Dialética, 2019.) (grifo nosso)

Sobre o tema, citamos julgado do STF:

*“Se de fato o edital é a ‘lei interna’ da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, **interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo**, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. **Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados.** Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo*

edital." (RMS 23.714/DF, 1ª Turma, publicado no DJ em 13/10/2000)

Posição adotada, também, pelo Egrégio TRF 1ª Região:

“A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA EDITALÍCIA DEVE SE SUBMETTER AOS FINS ÚLTIMOS DA LICITAÇÃO, QUE É A SELEÇÃO DA PROPOSTA QUE MELHOR ATENDA AOS INTERESSES PÚBLICOS, SENDO DE SE RELEVAR MERA IRREGULARIDADE FORMAL. 3 – Licitação anulada. Sentença confirmada.”

Assim, não poderia a Recorrente ser mantida como desclassificada, em especial por se tratar de má condução do certame pelo Pregoeiro.

Portanto, requer sejam anulados os atos posteriores à habilitação, retomando a etapa correta, abrindo novo prazo para envio dos documentos complementares ou ainda, que sejam considerados os documentos encaminhados junto ao recurso, para fins de declarar a empresa Recorrente como vencedora dos lotes 4 e 6.

3 – PEDIDOS

Por todo o exposto, requer seja aceito e julgado procedente o recurso formulado a fim de anular os atos posteriores à habilitação, retomando a etapa correta, abrindo novo prazo para envio dos documentos complementares ou ainda, que sejam considerados os documentos encaminhados junto ao recurso, para fins de declarar a empresa DEGLUTICARE SAÚDE LTDA como vencedora dos lotes 4 e 6, por força dos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, eficiência e economicidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

DEGLUTICARE
SAUDE
LTDA:282334940001
73

Assinado de forma digital
por DEGLUTICARE SAUDE
LTDA:28233494000173
Dados: 2025.03.07 09:51:27
-03'00'

DEGLUTICARE SAÚDE LTDA
(Representante legal)